

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 23/85/M:

Estabelece o regime jurídico dos actos administrativos. — Revogações.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 51/85/M, de 9 de Março, que define os meios de prova dos requisitos que condicionam a inscrição como operador de comércio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Portaria n.º 61/85/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos ao «Ano Internacional da Juventude» (emissão extraordinária).

Portaria n.º 62/85/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 63/85/M:

Dota uma verba na tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 64/85/M:

Atribui à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$250 000,00.

Portaria n.º 65/85/M:

Distribui a verba do capítulo 5, divisão 01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do corrente ano económico.

Portaria n.º 66/85/M:

Distribui a verba do capítulo 5, divisão 01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do corrente ano económico.

Portaria n.º 67/85/M:

Dá nova redacção ao artigo 82.º do Plano de Uniformes da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 163/74, de 28 de Setembro.

Portaria n.º 68/85/M:

Dá nova composição ao quadro de pessoal da Repartição dos Serviços de Marinha.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 66/85, que homologa o parecer n.º 12/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 67/85, que homologa o parecer n.º 13/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 69/85, que exonera um administrador do Instituto Emissor de Macau.

Despacho n.º 70/85, que delega no director dos Serviços de Finanças os poderes para representar Macau, na qualidade de accionista da CEM.

Despacho n.º 71/85, sobre a interpretação uniforme da aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/84/M, de 19 de Maio (Concessão de subsídio de família).

Extractos de despachos.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificação.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Cadeia Central:

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Identificação de Macau:

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Lista de antiguidade dos funcionários da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1984.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.
Extracto de alvará.
Declaração.

Gabinete de Comunicação Social :

Declaração.

Imprensa Nacional :

Extracto de despacho.

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Louvor.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.
Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Rectificação.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governo, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — grau I — da carreira administrativa.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro.

Dos Serviços de Finanças. — Nova publicação, rectificada, da lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de assistente-técnico — grupo II.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversos artigos.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe do Expediente Sínico.

Da Repartição de Finanças, sobre reclamações a apresentar pelos contribuintes da contribuição predial urbana.

Da mesma Repartição, sobre reclamações a apresentar pelos contribuintes do imposto profissional.

Da mesma Repartição, sobre a apresentação de uma declaração relativa ao imposto complementar de rendimentos.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Brinquedos V T Toys».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência da «Fábrica de Tecelagem de Punhos e Cós Cune Cheung».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Lavandaria à Máquina Weng Tak Seng».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a alteração ao trânsito na zona do Hospital Central Conde de S. Januário.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação do concurso de promoção a bombeiro de 2.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de 3 vagas de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de três vagas de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro de administração geral.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第二三 / 八五 / M 號法令 :

關於訂立行政行為司法制度——若干撤消

關於訂定限制按照十二月三十日第五〇 / 八〇 / M 號法令規定進行之對外貿易從業員登記條件之證明方法之三月九日第一一 / 八五 / M 號訓令中文譯本

第六一 / 八五 / M 號訓令 :
發行及流通「國際青年年」紀念郵票(特別發行)

第六二 / 八五 / M 號訓令 :
着將一九八五經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第六三 / 八五 / M 號訓令 :
撥款列入一九八五經濟年度總預算冊平常支出部門所指項目內

第六四 / 八五 / M 號訓令 :
撥款二十五萬元作為政府監獄常備基金

第六五 / 八五 / M 號訓令 :
着將本經濟年度總預算冊平常支出部門第五章〇一類所指金額分配

第六六 / 八五 / M 號訓令 :
着將本經濟年度總預算冊平常支出部門第五章〇一類所指金額分配

第六七 / 八五 / M 號訓令 :

修正九月二十八日第一六三 / 七四號訓令核准之治安警員制服章程第八二條條文

第六八/八五/M號訓令：

重新編製海軍軍務廳人員團體

澳門政府辦事署

第六六/八五號批示 關於核准土地委員會第一二
/八五號意見書

第六七/八五號批示 關於核准土地委員會第一三
/八五號意見書

第六九/八五號批示 關於澳門發行機構罷免一名
董事事宜

第七〇/八五號批示 關於給予財政司長以澳門電
力有限公司股東名義代表澳門之權

第七一/八五號批示 關於統一理解五月十九日第
四三/八四/M號法令第三條一款b項之實施
(家庭津貼之給付)

批示綱要數件

諮詢會辦事處

修正書一件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

政府監獄

聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

澳門身份證明司

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

截至一九八四年十二月三十一日澳門工務運輸司人
員年資表

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

聲明書一件

新聞廳

聲明書一件

政府印刷局

批示綱要一件

博彩合約監察處

批示綱要數件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

嘉獎令一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

海島市政委員會

修正書一件

社會工作處

批示綱要一件

聲明書一件

郵電司

聲明書一件

官署文告

澳門政府辦事署佈告 關於招考填補行政職務第一
級三等文員數缺考試事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考填補第一職階書記
兼打字員數缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於經修正後重新公佈招考填補
第二組助理技術員一缺應考人臨時成績表

法律文告及其他

澳門市政廳佈告	關於招考填補總行政團體第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單
社會工作處佈告	關於考升行政團體一等文員應考人考試成績表
勞工事務室佈告	關於招考填補第一職階二等技術助理員兩缺考試事宜
勞工事務室佈告	關於考升行政職務第一職階三等文員三缺准考人臨時名單
勞工事務室佈告	關於招考填補第一職階二等技術助理員兩缺考試事宜
司法警察司佈告	關於招考填補第一職階三等文員三缺考試事宜
消防隊佈告	關於考升二等消防員應考人考試成績表
工務運輸司佈告	關於仁伯爵醫院區域交通更改事宜
經濟司佈告	關於開設一名為「永得勝機器洗衣廠」工業場所之申請許可事宜
經濟司佈告	關於開設一名為「宏泰實業」工業場所之申請許可事宜
經濟司佈告	關於一名為「冠昌」工業場所之遷址許可申請事宜
財政司佈告	關於公開拍賣各種什物事宜
財政司佈告	仰關係人到領前華務專利局一已故局長遺下之遺屬贍養金
財政司佈告	關於遞交市區房屋稅申駁事宜
財政司佈告	關於遞交職業稅申駁事宜
財政司佈告	關於遞交所得補充稅聲明書事宜

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 23/85/M

de 23 de Março

Regime jurídico dos actos administrativos

O Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, que fixa medidas de simplificação do funcionamento da Administração Pública do Território, prevê, quanto ao processo administrativo, a aprovação de normas que aumentem as garantias dos particulares, pela adopção de critérios de fundamentação do acto administrativo e de controlo da respectiva legalidade.

O presente diploma, porém, vai ainda mais longe, devendo entender-se como um primeiro passo na clarificação e uniformização do regime dos diversos aspectos do acto administrativo. Nas soluções adoptadas acolheram-se, em regra, as orientações tradicionais da doutrina administrativa portuguesa e mesmo normas já em vigor dispersas por legislação avulsa. Assim:

Definiu-se a anulabilidade como regra geral dos actos administrativos inválidos, salvo se a lei não cominar outra sanção;

Definiu-se o princípio da não retroactividade dos actos administrativos, salvo nos casos pacificamente aceites;

Pormenorizou-se o regime da modificação, suspensão e revogação dos actos administrativos, acolhendo também os princípios tradicionais, aliás já consagrados no artigo 18.º do Estatuto Orgânico de Macau;

Clarificou-se a matéria de impugnação dos actos administrativos, quer por via de reclamação, quer por via de recurso, incluindo-se igualmente uma norma sobre o recurso contencioso, reproduzindo o que sobre a matéria já vigorava, uma vez que este é o corolário de uma série de procedimentos que garantem os particulares em face dos actos da Administração.

Em dois aspectos este diploma tem carácter inovador. Por um lado, na consagração do princípio constitucional da notificação dos actos da Administração àqueles a quem directamente respeitem, nos casos em que a lei não exija a sua publicação; por outro, na regulamentação dos aspectos ligados à fundamentação dos actos administrativos.

No que respeita à fundamentação dos actos, não se introduz uma disciplina diferente daquela que vigora na República, mas cobre-se uma área em que a legislação em vigor no Território se revela insuficiente. Na perspectiva da Administração pretende-se contribuir para o reforço da legalidade dos seus próprios actos e, na perspectiva dos particulares, procura-se reforçar as suas garantias, em especial perante os actos que atinjam os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Acto administrativo

SECÇÃO I

Conceito de acto administrativo

Artigo 1.º

(Conceito de acto administrativo)

Consideram-se actos administrativos as decisões e deliberações dos órgãos da Administração Pública do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais que, no uso de poderes públicos e na prossecução de interesses postos por lei a seu cargo, produzam efeitos jurídicos num caso concreto.

SECÇÃO II

Preparação do acto administrativo

Artigo 2.º

(Requerimentos, petições ou queixas)

1. Os requerimentos, petições, queixas e, de uma forma geral, todos os pedidos dos particulares que devam ser submetidos a decisão, só serão recebidos desde que se verifique satisfazerem o determinado na lei do imposto do selo e terem a assinatura reconhecida notarialmente.

2. O reconhecimento notarial é dispensado quando a documentação referida no número anterior seja entregue directamente nos organismos e serviços públicos e os funcionários ou agentes incumbidos do seu recebimento verifiquem a conformidade da assinatura mediante confronto com o autógrafo constante de:

- a) Documento de identificação do seu titular;
- b) Verbete aí existente, especialmente destinado ao efeito;
- c) Documento relativo ao mesmo assunto no qual a assinatura se encontre reconhecida notarialmente.

3. Pelo confronto de assinaturas referido no número anterior será devido o emolumento previsto por acto idêntico da tabela notarial, que constituirá integralmente receita do Território.

4. O reconhecimento notarial não poderá ser substituído pelo confronto de assinaturas quando:

- a) Se trate de documento pelo qual se constituam poderes de representação;
- b) Se invoque a qualidade de gerente, administrador ou semelhante, de pessoa colectiva;
- c) Seja exigida, por lei, forma diferente do reconhecimento por semelhança.

5. Nenhum requerimento ou petição poderá tratar mais de um assunto.

6. Será obrigatoriamente passado recibo em impresso próprio e, quando solicitado, no duplicado que para tal efeito seja apresentado, de todos os requerimentos e demais documentação referida neste artigo, entregues directamente nos serviços e organismos públicos.

Artigo 3.º

(Informações e pareceres)

1. Os documentos referidos no n.º 1 do artigo anterior poderão ser objecto de informações ou pareceres, pelos funcionários ou agentes para o efeito designados, destinados a preparar a decisão dos superiores hierárquicos.

2. As informações e pareceres serão dados por escrito, deles constando os seguintes elementos:

- a) Resumo da matéria de facto sobre que versa a questão, se não se encontrar já resumida em informação anterior constante do processo;
- b) Menção das disposições legais aplicáveis ao caso, se as houver, ou da forma de as suprir;
- c) Indicação da forma como, sob o domínio da mesma legislação, têm sido resolvidos casos semelhantes;
- d) Proposta concreta de decisão.

Artigo 4.º

(Prazo para a elaboração de informações ou pareceres)

1. As informações ou pareceres deverão ser elaborados no prazo que for superiormente determinado ou, não o tendo sido, em prazo razoável para que se não perca o seu efeito útil.

2. Os funcionários e agentes são disciplinarmente responsáveis pela demora injustificada na prestação de informações ou pareceres de que resulte prejuízo para a Administração ou para os particulares.

Artigo 5.º

(Informações a prestar aos interessados antes da decisão)

Até à decisão pela entidade competente só pode ser dado aos interessados, a requerimento destes, conhecimento das formalidades já cumpridas ou a cumprir, bem como das dúvidas suscitadas que seja necessário esclarecer.

CAPÍTULO II

Requisitos, eficácia, validade e modificação do acto administrativo

SECÇÃO I

Requisitos do acto administrativo expresso

Artigo 6.º

(Forma)

1. Os actos administrativos devem ser praticados por escrito desde que outra forma não seja prevista pela lei ou imposta pela natureza e circunstâncias do acto.

2. A forma escrita só é obrigatória, para os actos dos órgãos colegiais, quando a lei expressamente a determinar mas deverão ser sempre consignados em acta, sem o que não produzirão efeitos.

Artigo 7.º

(Objecto e elementos)

1. Os actos administrativos devem enunciar com precisão o respectivo objecto.

2. A enunciação do objecto do acto administrativo pode ser feita pela concordância com pareceres, informações ou propostas ou pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos dos particulares.

3. Sem prejuízo de outros elementos especialmente requeridos, devem constar do acto:

- a) A indicação da autoridade que o pratica;
- b) A referência à delegação ou subdelegação de competência, quando exista;
- c) A enunciação dos factos ou actos que lhe dão origem;
- d) A fundamentação, quando exigível;
- e) A data em que é praticado;
- f) A assinatura do autor do acto ou do presidente do órgão colegial de que emane.

4. É dispensado o cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, desde que a menção aí referida seja feita na publicação ou na notificação do acto.

5. A publicação no *Boletim Oficial* das portarias de delegação de competências do Governador nos membros do Governo, ou em dirigentes de si directamente dependentes, dispensa, em todos os casos, as menções referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3.

Artigo 8.º

(Fundamentação)

1. Para além dos casos em que a lei especialmente o exija, devem ser fundamentados os actos administrativos que, total ou parcialmente:

a) Neguem, extingam, restrinjam ou, por qualquer modo, afectem direitos ou agravem deveres, encargos ou sanções;

b) Afectem, de igual modo, e no uso de poderes discricionários, interesses legalmente protegidos;

c) Decidam reclamações ou recursos;

d) Decidam em contrário de pretensão ou oposição formulada por interessado, ou de parecer, informação ou proposta oficial;

e) Decidam de modo diferente da prática habitualmente seguida na resolução de casos semelhantes ou na interpretação e aplicação dos mesmos princípios ou preceitos legais;

f) Impliquem revogação, modificação ou suspensão de acto administrativo anterior.

2. Salvo disposição da lei em contrário, não carecem de ser fundamentadas nos termos do número anterior as deliberações dos jús e a sua homologação.

3. Os actos de transferência, exoneração ou rescisão de contratos de funcionários ou agentes da Administração, incluindo os dos serviços e fundos autónomos, câmaras municipais e empresas públicas, quando praticados legalmente no uso de poderes discricionários, independentemente de qualquer ilícito disciplinar, e se refiram a funcionários nomeados ou agentes contratados discricionariamente, consideram-se suficientemente fundamentados pela invocação da conveniência de serviço.

4. A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas que constituirão, neste caso, parte integrante do respectivo acto.

5. Equivale à falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do acto.

6. A fundamentação dos actos orais abrangidos no n.º 1 que não constem de acta deve, a requerimento dos interessados, e para efeitos de impugnação, ser reduzida a escrito e comunicada integralmente àqueles, no prazo de cinco dias, através da expedição de ofício sob registo postal ou entrega do mandado de notificação pessoal, a cumprir no mesmo prazo.

7. O não exercício, pelos interessados, da faculdade conferida pelo número anterior não prejudica os efeitos da eventual falta de fundamentação do acto.

8. Na resolução dos assuntos da mesma natureza poderá utilizar-se qualquer meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões desde que tal não envolva diminuição das garantias jurídicas dos interessados.

9. A falta de fundamentação determina a anulabilidade do acto administrativo.

Artigo 9.º

(Publicidade e notificação)

1. A publicidade dos actos administrativos só é obrigatória quando exigida pela lei.

2. Sem prejuízo das leis gerais e especiais que permitam a produção de efeitos reportados a outro momento, os actos que devam ser publicados são ineficazes enquanto se não verificar a publicação.

3. Os actos administrativos que não devam ser publicados estão sujeitos a notificação aos interessados a que directamente respeitem.

Artigo 10.º

(Conteúdo e forma da notificação)

1. Na notificação deve ser dado conhecimento aos interessados, por extracto, do acto administrativo, do qual constem todos os elementos necessários para que os destinatários tomem conhecimento do acto.

2. A notificação será feita por ofício expedido pelo correio, com aviso de recepção, ou pessoalmente mediante declaração do interessado que mostre ter tomado conhecimento do acto.

3. A notificação poderá, em caso de urgência, ser substituída por telex ou telegrama.

4. Proceder-se-á à notificação por edital nos casos expressamente previstos na lei.

Artigo 11.º

(Termos de publicação obrigatória)

Quando a lei impuser a publicação do acto mas não regular os respectivos termos, deve a mesma ser feita no *Boletim Oficial*, por extracto, no prazo de trinta dias e conter todos os elementos necessários para que os destinatários tomem conhecimento do acto.

SECÇÃO II

Acto administrativo tácito

Artigo 12.º

(Acto tácito)

1. A falta, no prazo fixado para a sua emissão, de acto ou decisão administrativa sobre pretensão dirigida à autoridade que tenha o dever legal de a proferir confere ao interessado, salvo disposição em contrário, a faculdade de presumir indeferida essa pretensão, para poder exercer o respectivo meio legal de impugnação.

2. O prazo a que se refere o número anterior é, salvo o fixado por lei especial, de noventa dias.

3. O prazo previsto no número anterior conta-se, na falta de preceito especial:

a) Da data de conclusão das formalidades especiais que a lei imponha para o processo preparatório da decisão, ou do termo do prazo para a sua realização, quando a lei o fixar;

b) Da data de entrada do requerimento ou petição no serviço competente, nos restantes casos.

Artigo 13.º

(Impugnação do acto tácito)

1. A impugnação a que se refere o artigo anterior pode ser formulada nos prazos previstos neste diploma para apresentação dos recursos.

2. A decisão expressa pode ser impugnada por fundamentos diferentes daqueles com que o tenha sido o indeferimento tácito e por quaisquer fundamentos, quando o acto tácito não tenha sido impugnado.

3. O objecto da impugnação do indeferimento tácito considera-se ampliado ao conhecimento de ulterior decisão expressa, desde que esta seja levada ao processo.

SECÇÃO III

Eficácia do acto administrativo

Artigo 14.º

(Princípio geral)

1. O acto administrativo produz os seus efeitos desde a data em que for praticado, salvo se:

- a) A lei lhe atribuir eficácia retroactiva;
- b) A lei lhe atribuir eficácia diferida;
- c) A lei exigir a sua publicação;
- d) A lei permitir a produção de efeitos reportados a outro momento.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o acto considera-se praticado logo que estejam preenchidos os seus requisitos de validade, não obstante à sua eficácia qualquer vício determinante da anulabilidade.

Artigo 15.º

(Eficácia retroactiva)

Têm eficácia retroactiva os actos administrativos:

- a) Que se limitem a interpretar actos anteriores, sem prejuízo dos direitos constituídos por estes, se forem irrevogáveis;
- b) Que reformem, convertam, rectifiquem ou ratifiquem actos anteriores;
- c) Que dêem execução a decisões dos tribunais, anulatórias de actos administrativos;
- d) A que a lei atribua especialmente efeito retroactivo.

Artigo 16.º

(Eficácia diferida)

O acto administrativo tem eficácia diferida quando estiver sujeito à verificação de uma condição ou à aprovação tutelar, só então se tornando executório.

SECÇÃO IV

Invalidade do acto administrativo

Artigo 17.º

(Actos nulos)

1. São nulos os actos a que falte qualquer dos seus elementos essenciais ou a que a lei atribua expressamente esta forma de invalidade.

2. São designadamente actos nulos:

- a) Os actos viciados de usurpação de poder;
- b) Os actos cujo objecto seja impossível ou constitua um crime;

c) Os actos praticados sob coacção;

d) Os actos estranhos às atribuições do serviço ou da pessoa colectiva em que o autor se integra;

e) Os actos que careçam em absoluto da forma legalmente exigida;

f) Os actos que ofendam os casos julgados e os actos consequentes dos actos administrativos anulados anteriormente ou revogados.

3. A usurpação de poder consiste na prática por uma autoridade administrativa de acto da competência de autoridade judicial.

Artigo 18.º

(Regime da nulidade)

1. Os actos nulos não produzem quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade.

2. A nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode ser declarada, a todo o tempo, por qualquer tribunal ou autoridade administrativa.

Artigo 19.º

(Actos anuláveis)

1. São anuláveis todos os actos administrativos praticados com violação dos princípios ou normas jurídicas para a qual a lei não preveja outra sanção.

2. São designadamente anuláveis os actos administrativos feridos de incompetência, desvio de poder, violação de lei, regulamento ou contrato administrativo e vício de forma que não seja a carência absoluta de forma legal, sempre que a lei não comine expressamente outra sanção.

Artigo 20.º

(Regime de anulabilidade)

1. Os actos administrativos anuláveis podem ser impugnados pelos titulares dos interesses directos, pessoais e legítimos por eles prejudicados, dentro do prazo legal.

2. Os actos administrativos anuláveis podem ser modificados ou revogados nos termos dos artigos seguintes.

SECÇÃO V

Modificação e revogação do acto administrativo

Artigo 21.º

(Princípio geral)

1. Os actos administrativos podem ser modificados por rectificação, reforma, conversão ou ratificação, e revogados ou suspensos por iniciativa dos seus autores ou respectivos superiores hierárquicos, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso hierárquico.

2. Os actos administrativos praticados por delegação de competência podem ser modificados ou revogados pelo delegante, bem como pelo delegado enquanto vigorar a delegação

recebida, mas os actos do delegante não podem ser revogados pelo delegado.

Artigo 22.º

(Modificação e revogação do acto não constitutivo de direitos)

Os actos administrativos não constitutivos de direitos podem a todo o tempo ser modificados, suspensos ou revogados.

Artigo 23.º

(Modificação e revogação do acto constitutivo de direitos)

1. Os actos administrativos constitutivos de direitos podem ser revogados, suspensos ou modificados com fundamento em ilegalidade, enquanto não tiver decorrido o prazo para a interposição do respectivo recurso contencioso ou até à interposição deste.

2. Consideram-se actos constitutivos de direitos aqueles que atribuem poderes ou faculdades aos particulares ou eliminam restrições ao seu exercício.

Artigo 24.º

(Actos insusceptíveis de modificação ou revogação)

Não podem ser modificados, suspensos ou revogados os actos administrativos que sejam nulos.

CAPÍTULO III

Reclamação e recurso

SECÇÃO I

Reclamação

Artigo 25.º

(Objecto e fundamentos da reclamação)

1. Os titulares de interesses directos, pessoais e legítimos que se julguem lesados por actos administrativos podem reclamar para os seus autores, solicitando a sua modificação, suspensão ou revogação.

2. A reclamação pode fundamentar-se na ilegalidade, injustiça ou inconveniência do acto reclamado.

Artigo 26.º

(Prazo para a reclamação)

Quando outro prazo não estiver especialmente fixado na lei a reclamação deve ser apresentada no prazo de quinze dias a contar:

a) Da publicação do acto no *Boletim Oficial*, quando obrigatória;

b) Da notificação do acto, se a publicação não for obrigatória;

c) Nos restantes casos, da data em que o interessado tiver conhecimento do acto.

Artigo 27.º

(Efeito da reclamação quanto aos prazos de interposição dos recursos hierárquicos e contencioso)

A reclamação não interrompe os prazos para a interposição do recurso hierárquico e do recurso contencioso.

Artigo 28.º

(Prazo para a decisão da reclamação)

O autor do acto deve apreciar e resolver a reclamação no prazo de quinze dias a contar da sua apresentação.

Artigo 29.º

(Impossibilidade de segunda reclamação)

1. Sobre cada acto só se pode reclamar uma vez.
2. A decisão proferida sobre a reclamação não pode ser objecto de nova reclamação.

SECÇÃO II

Recurso hierárquico

Artigo 30.º

(Objecto, espécies e fundamentos do recurso hierárquico)

1. Podem ser objecto de recurso hierárquico todos os actos cujos autores estejam sujeitos à superintendência hierárquica de outros, desde que a lei não exclua a sua impugnação por esse meio.

2. O recurso hierárquico é facultativo ou necessário, consoante o acto a impugnar seja ou não susceptível de recurso contencioso directo.

3. Cabe recurso hierárquico do acto praticado por delegação de competência, ainda que o delegado não esteja sujeito à superintendência hierárquica do delegante.

4. No recurso hierárquico pode pedir-se a modificação, suspensão ou revogação do acto recorrido, com fundamento na sua ilegalidade, injustiça ou inconveniência.

5. Quando a lei permitir que de um acto sejam ao mesmo tempo interpostos recursos contencioso e hierárquico facultativo, apenas será apreciada neste último a justiça e conveniência.

Artigo 31.º

(Efeito do recurso hierárquico)

1. O recurso hierárquico facultativo não tem efeito suspensivo.

2. O recurso hierárquico necessário tem efeito suspensivo, salvo nos casos em que a lei disponha em contrário.

Artigo 32.º

(Quem pode recorrer)

O recurso hierárquico pode ser interposto pelos titulares de direitos ou interesses directos, pessoais e legítimos.

Artigo 33.º

(Interposição do recurso hierárquico)

1. O recurso hierárquico interpõe-se por meio de requerimento dirigido ao superior hierárquico do autor do acto recorrido e entregue ou remetido ao serviço de apoio da entidade para qual se recorre.

2. O recurso hierárquico, salvo disposição legal em contrário, é interposto para o imediato superior hierárquico do autor do acto recorrido.

3. Os recorrentes devem expor no requerimento todos os fundamentos do recurso e podem instruí-los com os documentos que julguem convenientes.

Artigo 34.º

(Prazo para a interposição do recurso hierárquico)

1. O recurso hierárquico facultativo deve ser interposto dentro do prazo estabelecido para a interposição do recurso contencioso pelo interessado.

2. O prazo para a interposição do recurso hierárquico necessário, quando não fixado especialmente na lei, é de trinta dias.

3. Os prazos previstos nos números anteriores contam-se:

- a) Da publicação do acto no *Boletim Oficial*, quando obrigatória;
- b) Da notificação do acto, se a publicação não for obrigatória;
- c) Do termo do prazo dentro do qual o acto recorrido devia ter sido praticado.

Artigo 35.º

(Notificação dos interessados não recorrentes)

1. Interposto o recurso, serão notificados os interessados que possam ser prejudicados pela sua procedência para, no prazo que for fixado, entre dez e vinte dias, alegarem o que tiverem por conveniente sobre o pedido e seus fundamentos.

2. Na falta de fixação do prazo considera-se concedido o máximo.

Artigo 36.º

(Diligências complementares)

1. O superior hierárquico, interposto o recurso, pode ouvir o autor do acto recorrido para se pronunciar no prazo de dez dias sobre o pedido e os seus fundamentos.

2. Pode ainda o superior hierárquico, no prazo que fixar, ordenar ao autor do acto a realização de diligências que julgue necessárias para decidir do que notificará o recorrente para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 38.º

Artigo 37.º

(Decisão do recurso)

O superior hierárquico competente para conhecer do recurso pode confirmar a decisão recorrida, modificá-la, suspendê-la ou revogá-la.

Artigo 38.º

(Prazo para a decisão do recurso)

1. O recurso hierárquico deve ser decidido, quando a lei não fixe prazo especial, dentro de trinta dias contados da interposição do recurso.

2. Esse prazo, no recurso hierárquico necessário, é elevado para sessenta dias quando for ordenada a realização de diligências complementares.

3. Decorridos os prazos previstos nos números anteriores sem que tenha havido decisão, fica o interessado com a faculdade de presumir, para efeitos contenciosos, que o recurso foi indeferido.

SECÇÃO III

Recurso contencioso

Artigo 39.º

(Prazo do recurso contencioso)

1. Os recursos contenciosos dos actos administrativos definitivos e executórios do Governador ou praticados por delegação sua devem ser interpostos, nos termos da legislação em vigor, no prazo de quarenta e cinco dias, para o Supremo Tribunal Administrativo.

2. Os recursos contenciosos dos actos administrativos definitivos e executórios não referidos no número anterior devem ser interpostos, nos termos da legislação em vigor, no prazo de quarenta e cinco dias, para o Tribunal Administrativo de Macau.

3. Os prazos previstos nos números anteriores contam-se:

- a) Da publicação do acto no *Boletim Oficial*, quando obrigatória;
- b) Da notificação do acto, se a publicação não for obrigatória;
- c) Do começo da execução;
- d) Do termo do prazo dentro do qual o acto recorrido devia ter sido praticado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 40.º

(Passagem de certidões)

1. Os interessados têm o direito de obter certidões dos documentos e actos relativos a assuntos que directa e pessoalmente lhes respeitem, com as seguintes excepções:

- a) Da correspondência oficial;

b) Dos documentos que tenham carácter secreto ou confidencial, enquanto essa qualificação não for retirada pela entidade que a tiver atribuído;

c) Das informações e pareceres a que se refere o artigo 3.º, salvo se constituírem parte integrante do acto nos termos do n.º 4 do artigo 8.º;

d) De assuntos relativos a investigações ou diligências policiais;

e) De quaisquer peças de processos disciplinares, inquéritos, ou sindicâncias, salvo nos casos previstos no respectivo Estatuto;

f) De outros actos e documentos exceptuados por lei.

2. Serão passadas certidões no prazo de dez dias a contar da data da apresentação do respectivo requerimento, independentemente de despacho superior, de que constem todos ou alguns dos seguintes elementos:

a) Data da apresentação dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º;

b) Datas a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º;

c) Decisão tomada ou ausência dela.

3. As certidões serão passadas em papel selado e pela sua emissão é devido o emolumento de valor correspondente às certidões notariais.

Artigo 41.º

(Acesso do público aos serviços)

1. Sob pena de procedimento disciplinar, nenhum funcionário ou agente poderá permitir, sem autorização do seu superior hierárquico, o acesso de particulares a instalações dos serviços públicos que não estejam especialmente destinadas ao público.

2. As informações orais e esclarecimentos ao público, a prestar preferentemente em locais destinados para o efeito, não envolvem responsabilidade para o Território nem fazem prova em juízo, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar dos funcionários e agentes por informações erradas ou falsas.

Artigo 42.º

(Revogações)

Ficam revogados:

a) Os artigos 459.º a 471.º, o artigo 486.º, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/82/M, de 28 de Agosto, e os artigos 487.º a 494.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;

b) O artigo 685.º da Reforma Administrativa Ultramarina, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23 229, de 15 de Novembro de 1933;

c) Os restantes artigos do Decreto-Lei n.º 40/82/M.

Artigo 43.º

(Dúvidas)

As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 44.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia 1 de Julho de 1985.

Aprovado em 21 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 51/85/M, de 9 de Março, que define os meios de prova dos requisitos que condicionam a inscrição como operador de comércio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

訓 令 第五一 / 八五 / M號 三月九日

由於有必要訂定限制按照十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法令規定註冊為對外貿易經營人之條件的證明方法;

鑒於經四月二十八日第三八 / 八四 / M號法令修正之上述法令第四條一款之規定;

經聽取諮詢會意見;

澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款C項所賦予之權, 着令如下:

第一條 註冊為對外貿易經營人, 係須遵守下列各條文之規定, 並經填寫適當表格而進行者。表格之格式, 將由經濟司透過佈告在政府公報刊登。

第二條 在註冊為對外貿易經營人時, 應對下列情事作出證明:

- A 經營人之身份或依法進行之公司組織, 視乎個人或團體而論;
- B 屬有關業務經營之稅務責任的遵守;
- C 對經營人指定在進行對外貿易活動所需行為為其代表人之授權;
- D 經營人或具有全權處理及確定解決所有有關其業務情事之人士在本地區之居留;
- E 倘有需要時, 生產人之資格。

第三條 一、為着證明上條所指情事, 個人名義之商人應遞交:

- A 有關身份證明文件, 尤其葡籍公民認別證, 非葡籍公民認別證, 澳門身份證, 香港身份證或護照;
- B 倘有時, 在商業登記局之登記紀錄影印本, 其內載明有關登記編號;
- C 繳清營業稅之收據;
- D 使指定為經營人之代表人有權令前者對有關進行對外貿易活動之行負責之授權書;
- E 經營人或具有全權處理及解決其所有事務之人士在本地區居留之證明文件, 情況如下:
——持有非由澳門身份證明司發給之葡籍公民認別證之人士——按照十一月二十一日第四二

/ 八三 / M號法令附設之格式，並經適當填寫之居留聲明，連同為此效力所需證人之身份證明文件影印本；

- 持有香港身份證或回港證之人士——由治安警察廳發給之居留證；
- 其他非葡籍及無澳門身份證明司發給之非葡籍認別證之人士——在本地區之臨時居留證。

F 證明生產人資格之營業牌照。

二、為着同等效力起見，各公司應遞交：

- A 載有有關公司章程之政府公報影印本；
- B 在商業登記局之公司組成登記紀錄影印本，其內載明有關登記編號；
- C 繳清營業稅之收據；
- D 領導團體成員委任之證明文件，且每當委任非由公司章程所直接引致時，連同登記之有關註冊紀錄影印本；
- E 使其他指定為公司之代表人有權令前者對有關進行對外貿易活動之行爲負責之授權書；
- F 公司之一名負責人——領導團體成員或其他具有全權處理及解決所有與公司有關係事務之人士——在本地區居住之證明文件，其遞交將按照上款E項所指規則進行；

G 證明生產人資格之營業牌照。

三、直至一九八五年四月三十日前，倘獲得適當批准，將可遞交不同於上款所指之居留證明文件。

四、任何有關第二條所指情事之更改，以及場所地點之變動或有關業務之暫停，應在其發生之日起十天期內通知經濟司，否則按照十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法令第五條之規定將註冊暫停或撤銷。

第四條 對外貿易經營人倘應透過在註冊時所遞交經填妥之適當表格指明有關場所之平常辦公時間，並將有關更改以書面通知經濟司。

第五條 一、倘關係人在註冊時不具備所有按照第三條規定進行之有關案卷組織所需之文件，將為其進行三個月為期之臨時註冊，但須遞交身份證明文件，或涉及公司時，則載有有關其章程之政府公報影印本，以及繳清營業稅之收據，或缺乏時，經財政司適當證實之業務經營聲明書。

二、倘上款所指期限告滿時，關係人仍未全部遞交所需之文件，註冊將自動撤銷，並在撤銷之日起二年內不得再次享有新臨時註冊。

第六條 一、所有於一九八五年一月一日前在經濟司註冊之對外貿易經營人，倘無按照本訓令所指規則進行有關案卷之調整，其註冊將在一九八五年五月二日被撤銷。

二、於一九八二年一月一日前在經濟司註冊之經營人，將可經經濟司在關係人申請書上作出有根據之報告，透過總督批示，將不包括在上款所指之規定內。

一九八五年三月七日於澳門政府

着頒行

總督 高斯達

Portaria n.º 61/85/M
de 23 de Março

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 19 de Abril próximo, selos postais alusivos ao «Ano Internacional da Juventude» (emissão extraordinária) nas quantidades e taxas seguintes:

320 000 selos da taxa de \$ 2,50

320 000 selos da taxa de \$ 3,00

Governo de Macau, aos 14 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 62/85/M
de 23 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985:

CAPÍTULO 09

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

01-01-05-00 — Salários do pessoal eventual

01-01-05-01 — Salários \$ 500 000,00

CAPÍTULO 17

Gabinete dos Assuntos de Justiça

**Divisão 02 — Tribunal Judicial
da Comarca de Macau**

Despesas correntes:

01-01-05-00 — Salários do pessoal eventual

01-01-05-01 — Salários \$ 210 000,00

A transportar \$ 710 000,00

Transporte \$ 710 000,00

CAPÍTULO 18

Serviços de Identificação de Macau

Despesas correntes:

01-01-05-00 — Salários do pessoal eventual
01-01-01-01 — Salários \$ 500 000,00

CAPÍTULO 22

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

01-01-05-00 — Salários do pessoal eventual
01-01-05-01 — Salários \$ 140 000,00
\$1 350 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 09

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários \$ 500 000,00

CAPÍTULO 17

Gabinete dos Assuntos de Justiça

Divisão 01

Despesas correntes:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários \$ 210 000,00

CAPÍTULO 18

Serviços de Identificação de Macau

Despesas correntes:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários \$ 500 000,00

CAPÍTULO 22

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários \$ 140 000,00
\$1 350 000,00

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 63/85/M

de 23 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É estabelecida na verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985 a seguinte dotação:

CAPÍTULO 17

Gabinete dos Assuntos de Justiça

Divisão 09 — 2.ª Conservatória do Registo Civil

Despesas correntes:

01-01-05-00 — Salários do pessoal eventual
01-01-05-01 — Salários \$ 50 000,00

2. Para contrapartida da dotação de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 17

Gabinete dos Assuntos de Justiça

Divisão 01

Despesas correntes:

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários \$ 50 000,00

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 64/85/M

de 23 de Março

Tendo sido exposta pela Cadeia Central a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que a aludida Cadeia propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É atribuído à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$250 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director da Cadeia Central, dr. Jorge Morais Cordeiro Dias, pelo chefe de secção, José Fernando dos Santos Pontão, e pelo técnico de vigilância, Armando Alves Borges, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o dis-

posto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 65/85/M

de 23 de Março

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3010 e económica 02030700, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do corrente ano, sob a designação: Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Publicidade e propaganda;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3010 e económica 02030700, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Publicidade e propaganda, na importância de \$2 770 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes:

1. PESSOAL

1.1 — Gratificações variáveis ou eventuais:

Para pagamento de gratificações a monitores dos cursos de formação técnico-profissional	\$ 70 000,00
	<u>\$ 70 000,00</u>

2. BENS E SERVIÇOS

2.1 — Aquisição de serviços:

a) Publicações diversas	\$ 205 000,00
b) Publicações de trabalhos	\$ 330 000,00
c) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 815 000,00
d) Actividades do Ano Internacional da Juventude	\$ 350 000,00
e) Acções através da Televisão	\$1 000 000,00
	<u>\$2 700 000,00</u>
TOTAL	<u>\$2 770 000,00</u>

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 66/85/M

de 23 de Março

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3030 e económica 0203090001, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do corrente ano, sob a designação: Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Encargos não especificados — Lançamento de cursos de formação técnico-profissional;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3030 e económica 0203090001, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Encargos não especificados — Lançamento de cursos de formação técnico-profissional, na importância de \$1 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes:

1. PESSOAL

1.1 — Gratificações variáveis ou eventuais:

Para pagamento de gratificações a monitores dos cursos de formação técnico-profissional	\$ 325 000,00
	<u>\$ 325 000,00</u>

2. BENS E SERVIÇOS

2.1 — Bens duradouros:

Material de educação, cultura e recreio	\$ 430 000,00
---	---------------

2.2 — Bens não duradouros:

a) Consumos de secretaria	\$ 50 000,00
b) Outros bens não duradouros	\$ 50 000,00

2.3 — Aquisição de serviços:

a) Publicidade e propaganda	\$ 25 000,00
b) Trabalhos especiais diversos	\$ 80 000,00
c) Encargos não especificados — outros encargos	\$ 40 000,00
	<u>\$ 675 000,00</u>
TOTAL	<u>\$1 000 000,00</u>

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 67/85/M
de 23 de Março

Considerando que os guardas de 1.ª classe podem ser arvorados para o desempenho das funções cometidas aos subchefes de esquadra;

Considerando que na prática os guardas de 1.ª classe desempenham funções de comando pelo uso que lhes vem sendo conferido de algumas das competências atribuídas aos graduados, por força da insuficiência quantitativa destes;

Considerando a conveniência de fazer corresponder as funções de comando ao uso de insígnias apropriadas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º O artigo 82.º do Plano de Uniformes da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 163/74, de 28 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 82.º — Para guardas:

1. Guarda de 1.ª classe:

a) Nas platinas dos blusões n.º 1 e n.º 2 e de cabedal, camisas n.ºs 1, 2 e 3 e vestido beje.

Sobre passadores de pano preto, conforme mostra a figura 63A, 3 divisas em «V» de 0,008m, separados de

0,002m de fio de prata com o vértice virado para o interior, e o número de matrícula na base do «V». Os mesmos distintivos podem ser em metal branco, mas, neste caso, os passadores serão em pelica preta.

b) No dólman n.º 4:

Nas mangas conforme a figura 63B, com o vértice virado para o ombro, a 0,15m da costura daquele, não mencionando o número de matrícula do guarda.

2. Guarda de 2.ª e 3.ª classe:

Número indicativo da classe, em metal branco sobre fundo preto em ambas as mangas, conforme o modelo da figura 64.

Art. 2.º O anexo à presente portaria compreende as figuras 63A, 63B e 64, que passam a fazer parte integrante do Plano de Uniformes da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 163/74, de 28 de Setembro, devendo a figura 64 substituir a equivalente com o mesmo número.

Governo de Macau, aos 21 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

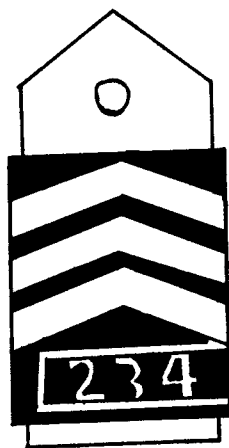


Fig. 63 A

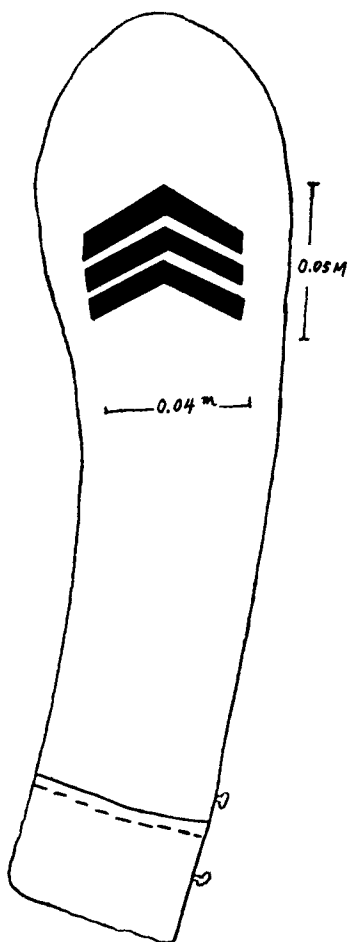


Fig. 63 B

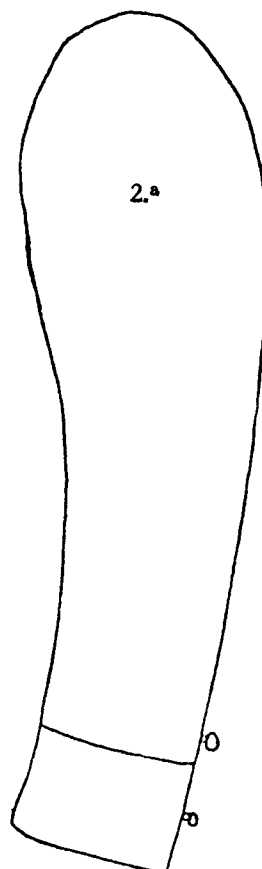


Fig. 64

Portaria n.º 68/85/M**de 23 de Março**

Através da Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro, procedeu-se ao reajustamento qualitativo dos recursos humanos da Repartição dos Serviços de Marinha, sem que, no entanto, se tivessem introduzido alterações na contingentação do pessoal.

Verifica-se, porém, que o pessoal ao serviço da Repartição dos Serviços de Marinha é manifestamente insuficiente para fazer face ao acréscimo de funções com que este serviço se vê confrontado, resultante, em grande parte, do aumento de meios materiais de que dispõe.

Assim, para evitar os naturais prejuízos decorrentes de uma insuficiente capacidade de resposta às crescentes solicitações, bem como para obter o desejável rendimento dos recursos materiais ao dispor da Repartição dos Serviços de Marinha, é imperioso rever os quantitativos fixados para algumas categorias e carreiras.

Por outro lado, aproveita-se o presente ensejo para republicar todo o quadro de pessoal, adaptando-o não só às dotações ora fixadas, mas também às designações e vencimentos resultantes da Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e ainda ao disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Repartição dos Serviços de Marinha passa a ter a composição do quadro anexo ao presente diploma.

Art. 2.º O pessoal do quadro dos Serviços de Marinha transita para os lugares do quadro agora fixado mediante lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*, com a categoria que detêm, excepto o cozinheiro de 2.ª classe, que passa a designar-se cozinheiro de 1.ª classe.

Governo de Macau, aos 21 de Março de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Quadro a que se refere a Portaria n.º 68/85/M, de 23 de Março

Unidades	Cargos	Vencimentos
Pessoal militar		
	<i>Director, nível II (a)</i>	
1	Oficial Superior da classe de Marinha	—
	<i>Oficial-adjunto</i>	
1	Capitão-tenente da classe de Marinha	—

Unidades	Cargos	Vencimentos
	<i>Chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade</i>	
1	Capitão-tenente da classe de Administração Naval	—
1	<i>Chefe do Serviço de Máquinas e Electricidade — Capitão-tenente da classe de Engenheiros Maquinistas Navais (b)</i>	—
1	Capitão-tenente da classe de Marinha	—
1	Primeiro-tenente da classe de Engenheiros Maquinistas Navais	—
1	Primeiro-tenente da classe de Oficiais Técnicos	—
1	<i>Adjunto do Chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade e Secretário-Tesoureiro — Segundo-tenente da classe de Administração Naval (c)</i>	—
1	Primeiro-sargento da classe de Maquinistas Navais (d)	—
1	Primeiro-sargento da classe de Maquinistas Navais (e)	—
2	Primeiro-sargento da classe de Maquinistas Navais	—
1	Primeiro-sargento da classe de Electrotécnicos	—
3	Marinheiro	—
1	Primeiro-sargento da classe de Abastecimento	—
1	Primeiro-sargento da classe da Taifa	—
3	Marinheiro da classe de Abastecimento	—
1	Marinheiro da classe da Taifa	—
1	Primeiro-sargento da classe de Comunicações	—
Pessoal civil		
	<i>Pessoal de chefia</i>	
1	Chefe de secção	—
Pessoal de nomeação		
	<i>Pessoal administrativo</i>	
2	Primeiro-oficial	—
3	Segundo-oficial	—
4	Terceiro-oficial	—
3	Escrivão de 1.ª classe	J
15	Escrutário-dactilógrafo	—
	<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
1	Chefe da secção de hidrografia	J
2	Hidrógrafo de 1.ª classe	L
3	Hidrógrafo de 2.ª classe	N
1	Desenhador de 2.ª classe	O
	<i>Pessoal marítimo</i>	
1	Mestre dos serviços marítimos	J
1	Contramestre dos serviços marítimos	L
1	Mestre de rebocador	M
1	Contramestre de rebocador	O
1	Chefe da secção de dragagens	J
2	Mestre de draga	M
2	Contramestre de draga	O
8	Controlador de tráfego marítimo	Q
	Pessoal assalariado	
11	Patrão de embarcação	R
12	Marinheiro de 1.ª classe	V
45	Marinheiro de 2.ª classe	X
1	Faroleiro de 2.ª classe (f)	Q
1	Auxiliar de dragagens	Q
2	Mecânico de 3.ª classe	Q
10	Mecânico-auxiliar de 2.ª classe	T
20	Motorista de embarcação de 1.ª classe	V
20	Motorista de embarcação de 2.ª classe	X
3	Mestre de oficina de electrónica	Q

Unidades	Cargos	Vencimentos
1	Mestre de oficina electricista	Q
5	Electricista de 2.ª classe	T
1	Carpinteiro de 1.ª classe	S
2	Carpinteiro de 2.ª classe	T
2	Pedreiro de 1.ª classe (g)	S
2	Pedreiro de 2.ª classe	T
8	Motorista de ligeiros (h)	—
6	Motorista de pesados (i)	—
2	Cozinheiro de 1.ª classe	Y
2	Telefonista	T
3	Contínuo	—
50	Servente	—

- (a) Exerce as funções de capitão dos Portos;
 (b) Exerce por inerência as funções de director das Oficinas Navais;
 (c) Exerce por inerência as funções de adjunto comercial das Oficinas Navais;
 (d) Exerce por inerência as funções de mestre geral das Oficinas Navais;
 (e) Exerce por inerência as funções de contramestre geral das Oficinas Navais;
 (f) A extinguir quando vagar;
 (g) Um lugar a extinguir quando vagar;
 (h) Dois lugares a extinguir quando vagarem;
 (i) O preenchimento de dois lugares fica condicionado à extinção de dois lugares de motorista de ligeiros.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 66/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 12/85, de 17 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por S. Ex.^a Revd.^{ma} o Bispo de Macau, na qualidade de representante e administrador dos bens da Missão do Padroado Português no Extremo-Oriente, de cedência gratuita ao Território de uma parcela de terreno com a área de 93,09m², sita na Rua da Penha e Travessa do Bom Jesus, devido aos novos alinhamentos (Proc. n.º 93/84).

Atendendo a que:

a) D. Arquimínio Rodrigues da Costa, Bispo de Macau, na qualidade de representante e administrador dos bens da Missão do Padroado Português no Extremo-Oriente, proprietária dos prédios n.ºs 5, 5-A e 7, da Rua da Penha, propôs cedência gratuita ao Território de uma parcela ocupada presentemente pelos prédios citados, com a área de 93,09m², abrangida pelos novos alinhamentos;

b) Para o efeito, juntou três certidões passadas pela Conservatória dos Registos de Macau nas quais se certifica que os prédios n.ºs 5 e 7, se acham inscritos a favor da Comissão Administrativa dos Bens das Missões Portuguesas na China e o prédio n.º 5-A, inscrito a favor da Missão do Padroado Português no Extremo-Oriente, e de todos eles se certifica também não recair qualquer ónus ou encargos, nomeadamente aforamento ou arrendamento do terreno;

c) Posteriormente, esclareceu que a «Missão do Padroado Português no Extremo-Oriente» é uma designação sinónima de «Diocese de Macau» e que quanto à «Comissão Administrativa dos Bens das Missões Portuguesas na China» se trata de uma organização diocesana que deixou de existir em data desconhecida, tendo as respectivas atribuições passado para a Diocese a qual, de tempos imemoriais, administra, como próprios, os referidos bens.

Nestes termos, o pedido de S. Ex.^a Revd.^{ma} o Bispo de Macau, de cedência gratuita ao Território da parcela de terreno com a área de 93,09m², situada na Rua da Penha e Travessa do Bom Jesus, confinante com os terrenos onde se situam os prédios n.ºs 5, 5-A e 7, da Rua da Penha, devido aos novos alinhamentos.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Março de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 67/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 13/85, de 17 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Fong Chan Va e Vong Kam Fai, de cedência gratuita a favor do Estado, de uma parcela de terreno com a área de 3,40m², sita no Pátio do Balachão, n.ºs 9 e 11, devido aos novos alinhamentos (Proc. n.º 102/84).

Atendendo a que:

a) Fong Chan Va e Vong Kam Fai, ambos casados e naturais de Macau, e residentes na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 19, r/c, em Macau, proprietários dos prédios n.ºs 9 e 11, do Pátio do Balachão, requereram a S. Ex.^a o Governador a cedência gratuita ao Território uma parcela de terreno com a área de 3,40m², agora ocupada pelos citados prédios, abrangida pelos novos alinhamentos, com o fim de poder efectuar no mesmo local a construção de um novo prédio, em regime de propriedade horizontal;

b) Em certidões passadas pela Conservatória dos Registos de Macau, certifica-se que os referidos prédios se acham inscritos a favor dos requerentes, e que sobre os terrenos não recaí qualquer ónus ou encargos, nomeadamente aforamento ou arrendamento.

Nestes termos, tendo em conta a informação dos Serviços respectivos, autorizo a cedência gratuita do terreno com a área de 3,40m², situado no Pátio do Balachão, conforme desenho n.º 182/84, da DSOPT, confrontando a Norte com os prédios n.ºs 9 e 11, do Pátio do Balachão; a Sul com o Pátio referido; a Leste e Oeste com os prédios n.ºs 13 e 7, do citado Pátio, respectivamente, e requerida por Fong Chan Va e Vong Kam Fai, devido aos novos alinhamentos.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Março de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 69/85

Exonero, a seu pedido, o administrador do Instituto Emissor de Macau, licenciado José António Iglésias da Silva Tomás, com efeitos a partir da data deste despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Março de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 70/85

Tendo sido convocada para 29 de Março de 1985 uma assembleia geral da Companhia de Electricidade de Macau,

S. A. R. L., conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, de 9 de Março de 1985;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma assembleia geral, em virtude da sua posição de accionista na referida Companhia;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, a), e pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no director dos Serviços de Finanças, capitão-tenente Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., na assembleia geral da mesma Companhia a realizar em 29 de Março de 1985, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, de 9 de Março de 1985.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Março de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 71/85

Considerando que têm surgido dúvidas na aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/84/M, de 19 de Maio, e importando garantir uma interpretação uniforme do supramencionado preceito;

De harmonia com o disposto no artigo 22.º do referido diploma e nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, ²determino:

Para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 43/84/M, de 19 de Maio, concretamente do disposto na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 3.º:

1. São considerados «ensino médio»:

a) Os cursos complementares do ensino secundário, incluindo o 12.º ano de escolaridade;

b) Os cursos profissionais e técnico-profissionais cuja frequência exija, como habilitação académica mínima, o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2. São considerados «ensino superior»:

Os cursos cuja frequência exija, como habilitação académica, um curso complementar do ensino secundário ou equivalente.

3. Enquanto não for definida a equiparação do nível dos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino não oficial, os funcionários e agentes deverão apresentar nos Serviços a que pertencem, para poderem beneficiar do subsídio de família pelos descendentes, uma declaração de frequência passada pelo respectivo estabelecimento de ensino; os Serviços enviarão, para efeitos de confirmação por despacho do Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, a referida declaração à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Publique-se no «*Boletim Oficial*».

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Março de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1985:

Dr. João José de Carvalho Portela, licenciado em Organização e Gestão de Empresas — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 4 do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, também de 11 de Agosto, para exercer funções de assessor técnico dependente do Gabinete de S. Ex.^a o Governador de Macau, com efeitos a partir de 11 de Março de 1984. (Dispensado do visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 13 de Março de 1985:

Dr.^a Maria de Fátima Fonseca Ribeiro, técnica principal da Direcção-Geral de Segurança Social da Secretaria de Estado de Segurança Social — renovado, por mais dois anos, o seu contrato de prestação de serviço, nas funções de técnico agregado ao Gabinete da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 16 de Março de 1985. (Dispensado do visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 14 de Março de 1985:

Manuel Alfredo Alves, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada, por mais dois anos, a sua comissão ordinária de serviço no cargo de secretário do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 18 de Março de 1985. (Dispensado do visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Rectificação

Por ter saído incorrecto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 51/85/M, de 9 de Março, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, da mesma data, onde se lê:

«Se o interessado não dispuser, no acto da inscrição, de todos os documentos necessários à organização do respectivo processo nos termos do número anterior, ...»
deve ler-se:

«Se o interessado não dispuser, no acto da inscrição, de todos os documentos necessários à organização do respectivo processo nos termos do artigo 3.º, ...»

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março de 1985:

Maria Emília da Fonseca Pereira, servente de 2.^a classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada, a seu pedido, do cargo de servente de 2.^a classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora nomeada por despacho de 2 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/83, a partir da data em que tomar posse do cargo de contínuo de 2.^a classe do quadro de serviços gerais dos mesmos Serviços.

Por despacho de 13 de Março de 1985:

Licenciado Luís Gonzaga Eça de Queiroz Cabral — contratado para prestar serviço, além do quadro, na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura deste território, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 40.º, alínea a) do artigo 41.º, artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 15 de Março de 1985, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Por despachos de 15 de Março de 1985:

Licenciada Verónica Luísa da Rocha, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Carlos Augusto de Brito Batalha, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Agostinho Au, aliás Au Yu Pan, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Lam Sut Fan, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Celeste Maria dos Anjos Teixeira do Rosário, escriturária-dactilógrafa do 3.º escalão do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 14 de Março de 1985, respeitante à professora, eventual, do 1.º grupo do Ensino Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão:

«Necessita de deslocar-se a Hong Kong, nos dias 18 e 25 de Março, e 15, 22 e 29 de Abril».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 11 de Março de 1985, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, decidiu manter a pena de multa prevista no n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e aplicada em consequência de processo disciplinar à técnica de Ensino Especial, Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões, tendo todavia determinado a alteração da respectiva graduação de 7 dias para 5 dias de vencimentos.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 de Março de 1985, respeitante à contínuo do 3.º escalão da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Ermelinda Gonzaga Choi:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Norma Y Alves, escriturária-dactilógrafa — 3.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, licença registada, com efeito a partir de 27 de Fevereiro de 1985, por um período de 6 meses.

Lai Oi Nhu, escriturária-dactilógrafa — 1.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada, a seu pedido, a partir de

25 de Março corrente, do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 18 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1982.

Por despacho de 1 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

José Joaquim Caldas Duque, analista do quadro complementar de outros técnicos especializados da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 14 de Março de 1985:

Cheng Kuai Ping, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 27 de Outubro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1983, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lei Hio Lin, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 27 de Setembro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 6 de Outubro de 1984, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 15 de Março de 1985:

Chan Iün Va, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 27 de Setembro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 6 de Outubro de 1984, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chong Vai Lin, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 27 de Setembro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 6 de Outubro de 1984, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Mok Lai Ieng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 18 de Outubro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 27 de Outubro de

1984, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 19 de Março corrente:

Lei Pou Kam, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 11-8-1957 a 10-8-1958 — 1 ano; de 11-8-1958 a 30-9-1968 — 10 anos, 1 mês e 20 dias; e de 1-10-1968 a 28-2-1985 — 16 anos, 4 meses e 28 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 27 anos, 6 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 33 — 21

Leong Peng, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 18-4-1958 a 7-2-1961 — 2 anos, 9 meses e 20 dias; de 13-2-1969 a 31-5-1970 — 1 ano, 3 meses e 19 dias; e de 1-6-1970 a 28-2-1985 — 14 anos, 8 meses e 28 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 18 anos, 10 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 7 14

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 25 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante à auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, Ilda Amélia:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, visto a viagem de regresso não ser compatível com o tratamento que está a efectuar».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante

a Arminda Fátima Gageiro Joaquim, costureira do quadro dos serviços gerais destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 de Março de 1985».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Lay Iung Song, servente do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerado, a seu pedido, do seu actual cargo, a partir do próximo dia 1 de Abril de 1985.

Por despacho de 4 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Lay Tsu Nhu, agente de censos e inquéritos de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerada, a seu pedido, do seu actual cargo, a partir do próximo dia 1 de Abril de 1985.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1985:

Eugénia Fátima Gomes da Costa, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, e o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00 patacas).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Setembro de 1984:

Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, licenciada em Finanças — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigos 41.º, 1-a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço na Repartição de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico de 1.ª classe — 1.º escalão (índice 415 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Por despacho de 26 de Janeiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1985:

José Cou, recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$35 316,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 620,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Janeiro de 1985:

Rodolfo Manuel Baptista Faustino, licenciado em Organização e Gestão de Empresas — nomeado, em comissão de serviço, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração pelo índice 415 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), e artigo 34.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, pelo período que se encontra autorizado a prestar serviço no Território, dando-se consequentemente por finda a sua comissão de serviço como técnico de 2.ª classe da mesma Direcção.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1985:

Emília Conceição Xavier Aires da Silva, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 44 976,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 3 540,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1985:

Janice Nogueira Richards e Ian Nogueira Richards, representados pela sua mãe, Elsa do Rosário Nogueira Richards, netos de Venceslau Francisco de Paula Nogueira, que foi segundo-oficial dos CTT, aposentado, falecido em 29 de Abril de 1970 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$18 480,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra N e 39 anos de serviço) acrescida de \$4 680,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 13 de Setembro de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$18 064,80, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$214,80, e as restantes de \$150,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Ana Lai, viúva de António Oliveira Neves, que foi chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, falecido em 15 de Novembro de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 13 536,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido,

(letra O e 31 anos de serviço), acrescida de \$4 680,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

A referida pensão será abonada a partir de 15 de Novembro de 1984.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 2 de Março de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1985:

A — Que seja concedida a Esperança Yeung Bruno e Diolinda Gonçalves de Oliveira Bruno, respectivamente, viúva e filha de José Martins Bruno, que foi chefe de secção do Corpo de Polícia Marítima de Macau, aposentado, falecido em 25 de Dezembro de 1951, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$13 014,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra S e 36 anos de serviço), acrescida de \$4 680,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 8 de Setembro de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$12 185,60, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$166,00, e as restantes de \$101,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

B — A partir de 1 de Outubro de 1984, os prémios de antiguidade são aumentados de \$780,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 14 de Março de 1985:

Alfredo do Espírito Santo, oficial de diligências das execuções fiscais de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de finanças de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Maria de Lurdes Algéos Aires, operadora principal do quadro informático da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 18 de Março de 1985:

João Luís Martins Roberto, licenciado em Finanças, técnico superior de 1.^a classe da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica — contratado além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigos 16.º, n.º 1, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico principal — 1.º escalão (índice 455 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Vítor Manuel Nogueira Trincão de Oliveira, licenciado em Economia, técnico superior principal do Departamento Central de Planeamento do Ministério das Finanças e do Plano — contratado além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigos 16.º, n.º 1, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico principal — 1.º escalão (índice 455 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Belmira Maria Silva Costa Marques, licenciada em Economia, técnica superior de 1.^a classe do Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes e Comunicações — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigos 16.º, n.º 1, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico de 1.^a classe — 1.º escalão (índice 415 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Março de 1985,

referente ao guarda de 3.^a classe, contratado, da Cadeia Central de Macau, Wong Kuong Io, aliás António Wong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, nomeadamente não fazer serviços nocturnos, por um período de trinta dias».

Cadeia Central, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director, *Jorge Moraes Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Outubro de 1984, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração:

António José da Cunha Machado, terceiro-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, em comissão de serviço na 2.^a Conservatória do Registo Civil de Macau — nomeado, em comissão de serviço, pelo período restante da requisição, segundo-ajudante da 2.^a Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos do artigo 78.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, tendo em conta o disposto no artigo 26.º do mesmo diploma e artigo 16.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo referido decreto-lei e ainda não provido.

Por despachos de 15 de Outubro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1985:

Danilo Gentil do Carmo Catela Antunes — nomeado, por integração, terceiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Macau, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido decreto-lei e ainda não provido.

Carlos Rio Couto — nomeado, por integração, terceiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Macau, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido decreto-lei e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 24 de Outubro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1985:

Helena Lei Pereira Loi — nomeada, por integração, terceiro-ajudante da 1.^a Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido decreto-lei e ainda não provido.

Maria Antonieta do Rosário Machado — nomeada, por integração, terceiro-ajudante da 1.^a Conservatória do Registo

Civil de Macau, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido decreto-lei e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

José Gonçalves Marques, licenciado em Direito — nomeado, em comissão de serviço, director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, e do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e no regime do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, e ainda não provido.

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março de 1985:

Maria Fátima Lay, contínua do quadro do pessoal assalariado do Gabinete dos Assuntos de Justiça, afecta ao Tribunal de Instrução Criminal — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 25 de Março do ano em curso, para que fora nomeada por despacho de 23 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/83.

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março de 1985:

Os funcionários, Carlos Rios Couto, Danilo Gentil do Carmo Catela Antunes e Manuel Francisco de Jesus Júnior, da Conservatória do Registo Predial de Macau — nomeados, definitivamente, nos cargos de escriturários de registos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 do mesmo mês e

ano, referente à terceira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, Teresa de Oliveira Ferreira Mak:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 14 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 do mesmo mês, referente ao escriturário-dactilógrafo destes Serviços, António Borges Eusébio dos Santos:

«Necessita de ser presente a consulta especializada do Hospital Queen Mary dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Novembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março de 1985:

Luís António Baptista, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 5 de Dezembro de 1984.

Por despacho de 1 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Edith Teresinha Xavier Lopes, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, em diligência no Gabinete de Macau em Lisboa — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Março de 1985.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista de antiguidade dos funcionários da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, relativa a 31 de Dezembro de 1984**

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		I — PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO					
		Quadro de direcção e chefia					
		<i>Director dos Serviços:</i>					
1	1	José Luciano Pinto Barreiros Cardoso	10- 3-1932	—	1- 2-1983	1- 2-1983	Em comissão de serviço.
		<i>Chefes de Repartição:</i>					
2	1	João Jorge Castelo Branco Gonçalves.....	22- 5-1942	—	4- 3-1983	4- 3-1983	Em comissão de serviço. Técnico de 1.ª classe.
3	2	Raimundo Arrais do Rosário	—	—	—	20- 2-1984	
4	3	Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto	14- 5-1951	—	18-11-1981	19- 2-1982	Em comissão de serviço.
		II — PESSOAL DE NOMEAÇÃO					
		a) Quadro técnico					
		GRUPO I					
		<i>Técnicos principais:</i>					
5	1	Severo Marreiros Portela	27- 8-1927	—	2- 5-1984	2- 5-1984	Em comissão de serviço.
6	2	Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela ...	31- 1-1951	27- 8-1977	27- 8-1977	27- 8-1984	Licença registada a partir de 19-10-1984.
		<i>Técnicos de 1.ª classe:</i>					
7	1	Joaquim Mendes Macedo de Loureiro ...	7- 5-1938	10- 9-1977	1- 7-1981	1- 7-1981	Exerceu o cargo de chefe da Repartição até 19-2-1984, em comissão de serviço.
8	2	António Francisco Nunes dos Santos Teixeira	12-10-1950	16- 4-1977	1- 7-1981	1- 7-1981	
9	3	Lourenço António do Rosário	6- 1-1954	11-11-1978	1- 7-1981	1- 7-1981	Em comissão de serviço, no cargo de chefe da Repartição.
10	4	José Lancelote Xavier	9- 9-1953	14- 2-1979	1- 7-1981	1- 7-1981	
11	5	Raimundo Arrais do Rosário	23- 8-1956	13- 7-1979	1- 7-1981	1- 7-1981	Em comissão de serviço.
12	6	Fernando Seita da Silva Teixeira	24- 1-1950	—	3- 2-1983	3- 2-1983	Em comissão de serviço.
13	7	Maria Manuela Coutinho Nobre de Amaral	28- 9-1949	—	9-12-1982	31- 3-1983	Em comissão de serviço.
14	8	Isabel Maria de Melo Bragança Macedo e Couto	5- 2-1951	—	18-11-1981	19-11-1983	Em comissão de serviço.
15	9	José António de Pádua Marcelino	17- 4-1949	—	17-12-1983	17-12-1983	Em comissão de serviço.
16	10	Maria Leonor Dionísio Andrade Ferreira	11- 4-1950	—	16- 4-1984	16- 4-1984	Em comissão de serviço.
17	11	Júlio Pinto de Almeida Bucho	6- 1-1951	—	19-11-1984	19-11-1984	Em comissão de serviço.
18	12	Vago	—	—	—	—	
19	13	Vago	—	—	—	—	
		<i>Técnicos de 2.ª classe:</i>					
20	1	Maria José Cardeano de Freitas Bessa ...	23- 4-1954	4- 4-1981	1- 7-1981	1- 7-1981	Em comissão de serviço.
21	2	Maria Filomena Fernandes Pires Martins.	21- 6-1952	27- 4-1981	1- 7-1981	1- 7-1981	
22	3	Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis	14- 5-1951	—	18- 6-1983	18- 6-1983	Em comissão de serviço.
23	4	Maria Manuela Pereira Coutinho Jalles ...	14- 6-1955	—	3- 9-1983	3- 9-1983	Em comissão de serviço.
24	5	Rogério Baptista Saraiva	25- 3-1937	—	3- 2-1984	3- 2-1984	Em comissão de serviço.
25	6	Vago	—	—	—	—	
26	7	Vago	—	—	—	—	
27	8	Vago	—	—	—	—	
28	9	Vago	—	—	—	—	
		GRUPO II					
		<i>Assistentes técnicos de 1.ª classe:</i>					
29	1	José António Xavier da Silva	17-12-1950	20- 8-1977	20- 8-1977	1- 7-1981	
30	2	Augusto Lopes Monteiro	21- 9-1951	20- 8-1977	20- 8-1977	1- 7-1981	

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
31	3	Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva	8- 7-1946	—	29-10-1983	29-10-1983	Em comissão de serviço.
32	4	Vago.....	—	—	—	—	
		<i>Assistente técnico de 2.ª classe:</i>					
33	1	Jaime Roberto Carion	20- 2-1955	12- 1-1980	1- 7-1981	1- 7-1981	
		b) Quadro técnico-auxiliar					
		<i>Adjunto-técnico:</i>					
34	1	Simão Leung	28-10-1923	21- 7-1959	21- 7-1959	1- 7-1981	
35	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Auxiliar-técnico principal:</i>					
36	1	Vago	—	—	—	—	
37	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Auxiliar-técnico de 1.ª classe:</i>					
38	1	José Nuno Garcia dos Santos	12- 7-1936	21- 9-1963	21- 9-1963	1- 7-1981	(a)
39	2	Vago	—	—	—	—	
40	3	Vago	—	—	—	—	
		<i>Auxiliares-técnicos de 2.ª classe:</i>					
41	1	Nuno António Nunes	3- 7-1940	18- 5-1963	18- 5-1963	1- 7-1981	(b)
42	2	José Baptista, aliás José Chiu Choi Kau	20- 3-1942	7-11-1970	7-11-1970	1- 7-1981	
43	3	Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi	20- 4-1944	7-11-1970	7-11-1970	1- 7-1981	
44	4	José Brum Amaral	9- 2-1951	3-11-1973	3-11-1973	1- 7-1981	(c)
45	5	Augusto Rosa Nunes Júnior	24-10-1953	1- 6-1974	24- 8-1974	1- 7-1981	
46	6	Alfredo Augusto Nunes	9- 8-1948	6- 2-1971	6- 2-1971	1- 7-1981	
		<i>Auxiliares-técnicos de 3.ª classe:</i>					
47	1	João Francisco Bernardino de Oliveira ...	26- 1-1958	11-11-1978	11-11-1978	1- 7-1981	(d)
48	2	José Maria de Jesus dos Santos	14-11-1957	11-11-1978	11-11-1978	1- 7-1981	
49	3	Carlos Eugénio da Silva	21- 9-1954	11-11-1978	11-11-1978	1- 7-1981	
50	4	Numa Narciso Nunes	30- 8-1957	12- 6-1978	12- 6-1978	1- 7-1981	(e)
51	5	Mário Gustavo Sales do Rosário	17- 5-1954	18- 8-1979	18- 8-1979	1- 7-1981	
52	6	Vitor Miguel Pinto de Moraes	8- 5-1959	22- 3-1980	22- 3-1980	1- 7-1981	
53	7	Rui Maria do Rosário	29- 3-1959	22- 3-1980	22- 3-1980	1- 7-1981	
54	8	Carlos Alberto Sales do Rosário	20- 7-1951	2- 4-1977	2- 4-1977	16- 1-1982	
55	9	Armando Bento de Oliveira	24-10-1960	16- 1-1982	16- 1-1982	16- 1-1982	
56	10	Vago	—	—	—	—	
57	11	Vago	—	—	—	—	
58	12	Vago	—	—	—	—	
59	13	Vago	—	—	—	—	
60	14	Vago	—	—	—	—	
61	15	Vago	—	—	—	—	
		<i>Chefe de oficinas:</i>					
62	1	Carlos Augusto Esteves Gonçalves	25- 4-1941	25- 1-1969	25- 1-1969	1- 7-1981	(f)
		<i>Preparador de laboratório de 3.ª classe:</i>					
63	1	Odete Lai Pereira Carion	4- 8-1959	10- 3-1979	1- 7-1981	1- 7-1981	
		<i>Topógrafo-geómetra:</i>					
64	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Topógrafo de 1.ª classe:</i>					
65	1	Vong Iat Fong	15-11-1926	1- 1-1976	1- 1-1976	1- 7-1981	
66	2	Vago	—	—	—	—	
67		Vago	—	—	—	—	
		<i>Topógrafos de 2.ª classe:</i>					
68	1	Jacob Lau do Rosário	5- 6-1948	25- 8-1972	15-12-1973	1- 7-1981	
69	2	José António Carion Júnior	7-12-1952	2- 6-1975	6- 3-1976	1- 7-1981	
70	3	Carlos Leong Correia	2- 8-1956	10- 3-1979	10- 3-1979	1- 7-1981	
71	4	Paula Hsião Yün Ling	7- 9-1949	10- 3-1979	10- 3-1979	1- 7-1981	
72	5	Lei Ngai Seng	15-11-1944	10- 3-1979	10- 3-1979	1- 7-1981	
73	6	Liu Chon Cheoc	29- 8-1955	10- 3-1979	10- 3-1979	1- 7-1981	
74	7	Lei Song Fan	7-10-1945	5- 5-1979	1- 7-1981	1- 7-1981	
75	8	Vago	—	—	—	—	
		<i>Desenhador principal:</i>					
76	1	João Teixeira de Assis	5-11-1929	17- 1-1951	17- 1-1951	19- 2-1983	

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Desenhador de 1.ª classe:</i>					
77	1	Vago	—	—	—	—	
78	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Desenhadores de 2.ª classe:</i>					
79	1	Lo Chon Cheong	9-12-1940	1- 8-1975	1- 8-1975	1- 7-1981	
80	2	Vong Foc Chün	28- 6-1935	1- 8-1975	1- 8-1975	1- 7-1981	
81	3	Vong Peng Chün	24- 7-1933	1- 8-1975	1- 8-1975	1- 7-1981	
82	4	Justino Sou, aliás Sou Siu Fu	1- 2-1942	1- 8-1975	1- 8-1975	1- 7-1981	
83	5	Vago	—	—	—	—	
84	6	Vago	—	—	—	—	
85	7	Vago	—	—	—	—	
86	8	Vago	—	—	—	—	
87	9	Vago	—	—	—	—	
		<i>Desenhadores de 3.ª classe:</i>					
88	1	Fernando Garibaldi Pinto de Moraes	2- 5-1951	1- 1-1978	1- 1-1978	12- 6-1978	
89	2	Mário Carlos Alberto	21- 7-1957	24- 6-1978	24- 6-1978	24- 6-1978	
90	3	Choi Peng Kuong	8-10-1956	1- 7-1981	1- 7-1981	1- 7-1981	
91	4	Carlos Alberto Machon	21-12-1952	1- 7-1981	1- 7-1981	1- 7-1981	(g)
92	5	Leong Veng I	7- 8-1959	1- 7-1981	1- 7-1981	1- 7-1981	
93	6	Lei Kuong Chi	9-10-1956	1- 7-1981	1- 7-1981	1- 7-1981	
94	7	Tou Chán Kao	23- 9-1953	1- 7-1981	1- 7-1981	1- 7-1981	
95	8	Lei Sai Peng	29-12-1951	1- 7-1981	1- 7-1981	1- 7-1981	
96	9	Vago	—	—	—	—	
97	10	Vago	—	—	—	—	
		<i>Capatazes de 1.ª classe:</i>					
98	1	Manuel Maria da Conceição Lau	25- 7-1935	1- 1-1978	1- 1-1978	1- 7-1981	
99	2	Junas Bin Amir Ahmad	22- 3-1935	1- 1-1978	1- 1-1978	1- 7-1981	
100	3	Vago	—	—	—	—	
		<i>Capataz de 2.ª classe:</i>					
101	1	Iong Kin Leng	22-10-1924	1- 1-1978	1- 1-1978	1- 7-1981	
102	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Capatazes de 3.ª classe:</i>					
103	1	Chan Vá Cheong	23- 2-1951	1- 1-1978	1- 1-1978	1- 7-1981	
104	2	Alfredo dos Santos Gomes	24- 9-1944	1- 1-1978	1- 1-1978	1- 7-1981	
105	3	Júlio Cervantes de Almeida	19-10-1935	1- 1-1978	1- 1-1978	1- 7-1981	
106	4	Ch'an Siu Kam	6- 6-1939	1- 1-1978	1- 1-1978	1- 7-1981	
107	5	Lao Man Sin	29- 7-1951	1- 1-1978	1- 1-1978	1- 7-1981	
108	6	Fernando das Dores Cordeiro	26-11-1960	19- 1-1980	19- 1-1980	1- 7-1981	
109	7	Jorge Acácio do Nascimento da Luz	14-11-1951	19- 1-1980	19- 1-1980	1- 7-1981	
110	8	Humberto César Guerreiro	21- 3-1952	22- 7-1980	22- 7-1980	1- 7-1981	
111	9	Fernando Francisco Lau	18- 1-1951	1- 7-1981	1- 7-1981	1- 7-1981	
112	10	Carlos Henrique José da Silva	17- 7-1951	1- 7-1981	1- 7-1981	1- 7-1981	
113	11	Arnaldo Lopes Monteiro	28- 5-1959	1- 7-1981	1- 7-1981	1- 7-1981	
114	12	António Luís de Freitas	8- 8-1961	1- 7-1981	1- 7-1981	1- 7-1981	
115	13	Vago	—	—	—	—	
116	14	Vago	—	—	—	—	
		c) Quadro administrativo					
		<i>Chefe de secretaria-geral:</i>					
117	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Chefe da divisão de património:</i>					
118	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Chefe de secção:</i>					
119	1	Mário Aureliano Robarts	27-1 -1927	23- 8-1952	23- 8-1952	1- 7-1981	(h)
120	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Fiel de depósito principal:</i>					
121	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Primeiros-oficiais:</i>					
122	1	Ivone Clara dos Santos	15- 9-1947	6- 2-1971	6- 2-1971	1- 7-1981	
123	2	Maria Alexandrina Mourato Lopes	17- 7-1948	2- 3-1968	6- 2-1971	1- 7-1981	
124	3	Vago	—	—	—	—	
125	4	Vago	—	—	—	—	

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Fiel de depósito de 2.ª classe:</i>					
126	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Segundos-oficiais:</i>					
127	1	Henrique Dias	8-11-1950	1- 8-1974	27- 5-1978	1- 7-1981	
128	2	Roque Rui Xavier Hy	10- 3-1952	17- 8-1974	17- 8-1974	1- 7-1981	
129	3	Guido José do Rosário	29- 5-1955	9-11-1974	9-11-1974	1- 7-1981	
130	4	Zainab Bi	3- 3-1949	12- 2-1968	6-10-1973	1- 7-1981	
131	5	Vago	—	—	—	—	
132	6	Vago	—	—	—	—	
		<i>Fiel de depósito de 2.ª classe:</i>					
133	1	César Ferreira Placé	30-10-1947	3-11-1973	3-11-1973	1- 7-1981	
134	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Portageiros de 1.ª classe:</i>					
135	1	Glória Maria Ritchie Manhão	5- 7-1955	1- 1-1976	1- 1-1976	1- 1-1976	
136	2	Roberto José	7- 6-1954	1- 1-1976	1- 1-1976	11- 3-1978	
137	3	Albino de Castro Ribas da Silva	1- 6-1955	1- 1-1976	1- 1-1976	11- 3-1978	
138	4	Mário José Chaw da Costa	13- 9-1953	1- 1-1976	1- 1-1976	20- 1-1979	
		<i>Terceiros-oficiais:</i>					
139	1	Elóia Celsa da Silva	19-10-1929	13- 9-1952	13- 9-1952	1- 7-1981	
140	2	Luís Gonzaga de Sousa Guilherme	14- 3-1928	1- 1-1970	1- 1-1970	1- 7-1981	
141	3	Florinda Belém dos Santos Nunes	30- 4-1944	1- 1-1976	1- 1-1976	1- 7-1981	
142	4	Carlos Alberto Lopes da Silva	24- 8-1959	27- 8-1980	27- 9-1980	15-12-1984	(i)
143	5	Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo	8- 8-1950	12- 1-1980	4-10-1980	15-12-1984	(j)
144	6	Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição	31- 8-1958	23- 6-1979	23- 6-1979	15-12-1984	
145	7	Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira	17-10-1952	3- 1-1977	3- 1-1977	15-12-1984	
146	8	Mário da Rosa de Sousa	11- 5-1955	15-12-1984	15-12-1984	15-12-1984	
147	9	Vago	—	—	—	—	
148	10	Vago	—	—	—	—	
149	11	Vago	—	—	—	—	
150	12	Vago	—	—	—	—	
		<i>Portageiros de 2.ª classe:</i>					
151	1	João Bosco Augusto Colaço	23- 1-1955	12- 3-1977	12- 3-1977	12- 3-1977	
152	2	Teresa Lizete Xavier	10- 9-1953	20- 1-1976	15- 8-1978	15- 4-1978	
153	3	Vago	—	—	—	—	
154	4	Vago	—	—	—	—	
155	5	Vago	—	—	—	—	
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>					
156	1	Francisco Y Alves	27-10-1955	6- 3-1976	6- 3-1976	1- 7-1981	
157	2	Guilherme Vitorino Paulo	22- 7-1953	19- 3-1977	19- 3-1977	28- 1-1984	(l)
158	3	Vago	—	—	—	—	
159	4	Vago	—	—	—	—	
160	5	Vago	—	—	—	—	
161	6	Vago	—	—	—	—	
162	7	Vago	—	—	—	—	
163	8	Vago	—	—	—	—	
164	9	Vago	—	—	—	—	
165	10	Vago	—	—	—	—	
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>					
166	1	Odete Castro Correia Nisa Jacinto	2-12-1957	12- 6-1978	12- 6-1978	1- 7-1981	(m)
167	2	Cândida Teresa Monsalvarga Dias	12-12-1956	12- 6-1978	12- 6-1978	1- 7-1981	
168	3	Maria de Lurdes Noronha Assunção	24- 7-1952	21- 7-1979	21- 7-1979	1- 7-1981	
169	4	América Celestina dos Santos Coteriano	19- 5-1958	4-12-1980	4-12-1980	16- 6-1984	(n)
170	5	Maria Goretti Chan	21- 3-1958	7- 3-1981	7- 3-1981	15-12-1984	(o)
171	6	Vago	—	—	—	—	
172	7	Vago	—	—	—	—	
173	8	Vago	—	—	—	—	
174	9	Vago	—	—	—	—	
175	10	Vago	—	—	—	—	
176	11	Vago	—	—	—	—	
177	12	Vago	—	—	—	—	
178	13	Vago	—	—	—	—	
179	14	Vago	—	—	—	—	
180	15	Vago	—	—	—	—	

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>					
181	1	Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos	18- 9-1938	4- 4-1981	4- 4-1981	1- 7-1981	
182	2	Elsa Josefina das Dores de Sousa	28- 3-1961	24-11-1979	24-11-1979	1- 7-1981	
183	3	Ernestina Grand Maison da Fonseca	2-11-1946	25- 9-1982	25- 9-1982	25- 9-1982	
184	4	Nelson de Sousa Ah-Heng	18-11-1958	12-11-1983	12-11-1983	12-11-1983	
185	5	Francisco Sales Pereira	9- 6-1963	26- 2-1983	21- 1-1984	21- 1-1984	
186	6	Vago	—	—	—	—	
187	7	Vago	—	—	—	—	
188	8	Vago	—	—	—	—	
189	9	Vago	—	—	—	—	
190	10	Vago	—	—	—	—	
191	11	Vago	—	—	—	—	
192	12	Vago	—	—	—	—	
193	13	Vago	—	—	—	—	
194	14	Vago	—	—	—	—	
195	15	Vago	—	—	—	—	
196	16	Vago	—	—	—	—	
197	17	Vago	—	—	—	—	
198	18	Vago	—	—	—	—	
199	19	Vago	—	—	—	—	
200	20	Vago	—	—	—	—	

- (a) Exerceu, interinamente, as funções de auxiliar-técnico principal até 29-11-1984;
 (b) Exerceu, interinamente, as funções de auxiliar-técnico de 1.ª classe até 26-2-1984;
 (c) Exerceu, interinamente, as funções de auxiliar-técnico de 1.ª classe até 29-11-1984;
 (d) Exerceu, interinamente, as funções de auxiliar-técnico de 2.ª classe até 26-2-1984;
 (e) Exerceu, interinamente, as funções de auxiliar-técnico de 2.ª classe até 4-3-1984;
 (f) Exerceu, interinamente, as funções de chefe da divisão do património até 17-9-1984;
 (g) Foi-lhe aplicada uma pena de quatro meses no processo disciplinar instaurado em 27-3-1984, nos termos do artigo 406.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, iniciada em 8-5-1984 e terminada em 4-9-1984;
 (h) Exerce, por substituição, as funções de chefe de secretaria-geral desde 3-10-1983;
 (i) Exerceu, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe até 27-1-1984;
 (j) Exerceu, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe até 14-1-1984;
 (l) Exerceu, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe até 27-1-1984;
 (m) Exerceu, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe até 26-2-1984;
 (n) Exerceu, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe até 15-6-1984;
 (o) Exerceu, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe até 26-2-1984.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Setembro de 1984:

João de Deus Rodrigues Pires, licenciado em Filosofia, a exercer funções de «marketing» na Direcção dos Serviços de Turismo, equiparado a técnico de 2.ª classe — renovado, por mais dois anos, o seu contrato, nos termos dos artigos 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e 31.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 1984.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 28 de Fevereiro de 1985:

Ana Maria Manhão Sou, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia — nomeada, em comissão de serviço, para exercer as funções de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas

da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção de Agostinho Alberto Jorge a fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Março de 1985:

Mário Anísio da Assunção Paz, licenciado em Direito, a exercer funções de assessoria técnico-jurídica na Direcção dos Serviços de Turismo, equiparado a técnico principal — renovado, por mais dois anos, o seu contrato, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, atento o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com efeitos a partir do dia 10 de Maio de 1985.

Gil Ribeiro Lopes, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Nacional de Formação Turística, a exercer funções de ca-

rácter técnico no âmbito do planeamento e formação hoteleira e turística, equiparado a técnico principal — renovado, por mais um ano, o seu contrato, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, atento o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com efeitos a partir do dia 19 de Maio de 1985.

(Isentos do visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 14 de Março de 1985:

Manuel dos Santos Ribeiro, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 6 de Setembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 15 de Setembro do mesmo ano, em 90 dias da mesma licença, para ser gozada neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Extracto de alvará

Por despacho de 20 de Dezembro do ano de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Lai Mak Chai autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas e canjas, denominada «Veng Fat», sita na loja B com sobreloja do prédio n.º 2-B, da Rua Lucao, com entrada pela Rua da Emenda, n.º 1-D.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Cheong Chi Seng, servente de 2.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir do dia 7 do corrente mês».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 14 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 2.ª classe, eventual, do Gabinete de Comunicação Social, Tam Pou Kuan:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

IMPRENSA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março de 1985:

Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan — nomeado, definitivamente, a partir de 2 de Maio de 1984, nos termos das disposições conjugadas com os artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no cargo de compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Março de 1985:

Natércia António, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — transferida, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar idêntico lugar e categoria, no quadro administrativo da Inspecção dos Contratos de Jogos, lugar esse vago pela exoneração concedida ao titular desse lugar.

Pedro Lam dos Santos, auxiliar-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — transferido, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares de terceiro-oficial, criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 54, destes Serviços, Iu Kun Va:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Louvor**

Louvo o guarda de 3.ª classe n.º 414, Chu Wai Kuong, da Polícia Marítima e Fiscal, porque no dia 30 de Janeiro do ano em curso, muito embora se encontrasse de folga, transitando na Rua da Alegria, prontamente acudiu ao pedido de socorro de uma senhora que naquele instante havia sido vítima de um assalto perpetrado por um imigrante ilegal, que entretanto se pusera em fuga.

O guarda Kuong perseguiu o gatuno, dominou-o e capturou-o, conduzindo-o posteriormente ao Comando da P. M. F. para os devidos procedimentos legais.

De realçar ainda o facto do guarda Kuong ter sido louvado em 1980 e 1981 por actuações semelhantes.

Pelo seu gesto, revelou o guarda Kuong alta noção dos seus deveres cívicos, decisão e perfeito conhecimento das suas obrigações profissionais, pelo que muito me apraz conceder-lhe este público e merecido louvor, apontando-o como exemplo digno de ser seguido nas Corporações das F. S. Macau.

Quartel-General/F. S. Macau, aos 8 de Março de 1985. — O Comandante das F. S. Macau, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 25 de Janeiro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1985:

Tai Meng Loi, guarda de 3.ª classe n.º 784/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rescindido o contrato de provimento celebrado por despacho de 8 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro de 1977, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1985.

Iong Veng Kin, guarda de 3.ª classe n.º 498/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rescindido o contrato de provimento celebrado por despacho de 6 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1979, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1985.

Ma Lek ou Ma Lak, guarda de 3.ª classe n.º 1007/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rescindido o contrato de provimento celebrado por despacho de 3 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1985.

Serafim Fernandes Simão, guarda de 1.ª classe n.º 1299/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 15 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro do mesmo ano,

publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/83, e dada por finda a sua comissão de serviço a partir de 25 de Março de 1985.

Ernesto Carvalho Aleixo, guarda de 2.ª classe n.º 11/83/M, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido recrutado em Portugal, por despacho de 4 de Agosto de 1983, com isenção de visto do Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1983, nos termos do Protocolo firmado em 24 de Agosto de 1979, entre os Governos da República e do Território, e dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 16 de Janeiro de 1985.

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do corrente mês e ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — promovido a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, e artigo 46.º do Regulamento de Promoções da PSP, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 26/81/M, de 21 de Fevereiro, conjugado com o artigo 46.º-A do mesmo regulamento, aditado pela Portaria n.º 123/82/M, de 14 de Agosto:

Guarda de 2.ª classe n.º 364/81, Fausto Viseu Bento;

Guarda de 2.ª classe n.º 733/80, Américo Maria da Cunha Vital;

Guarda de 2.ª classe n.º 15/82, António José Pires Garrido;

Guarda de 2.ª classe n.º 269/82, Francisco João Hilário Gonçalves Pereira;

Guarda de 2.ª classe n.º 886/79, Lourenço Justiniano Lameiras;

Guarda de 2.ª classe n.º 807/82, Delfim António Barreira Gomes;

Guarda de 2.ª classe n.º 1421/82, Rogério Figueira da Silva;

Guarda de 2.ª classe n.º 1422/82, José Manuel Correia Rodrigues;

Guarda de 2.ª classe n.º 1423/82, Joaquim Carlos da Cruz Vieira;

Guarda de 2.ª classe n.º 1424/82, José Augusto Mendes;

Guarda de 3.ª classe n.º 1001/81, Henrique Kok, aliás Kók Leong Kuan;

Guarda de 3.ª classe n.º 1134/82, Celestino da Lúcia Peireirinha;

Guarda de 2.ª classe n.º 236/65, Má Kam T'ong ou Má Wá Chong;

Guarda de 2.ª classe n.º 294/79, António Arnaldo Jesus da Silva;

Guarda de 3.ª classe n.º 101/82, Luís António Viana Ferreira;

Guarda de 2.ª classe n.º 1425/82, António Sousa de Besa Almeida;

Guarda de 2.ª classe n.º 51/77, Manuel Góis Osório;

Guarda de 2.ª classe n.º 223/77, Bernardino José do Rosário;

Guarda de 2.ª classe n.º 99/70, Van Keng Va;

Guarda de 2.ª classe n.º 669/67, Fong Chin Chiu;

Guarda de 2.ª classe n.º 245/78, Lei Pun Kei;
 Guarda de 2.ª classe n.º 134/82/F, Chan Mei Fan;
 Guarda de 2.ª classe n.º 37/74/F, Si Oi Leng, aliás Ireen Sayer;
 Guarda de 2.ª classe n.º 101/79/F, Ana Maria David;
 Guarda de 2.ª classe n.º 103/79/F, Teresinha Maria David;
 Guarda de 2.ª classe n.º 113/82/F, Maria Madalena Yp;
 Guarda de 2.ª classe n.º 67/79/F, Lúcia dos Santos M. Pinto Rodrigues;
 Guarda de 2.ª classe n.º 122/82/F, Maria José Guerra;
 Guarda de 2.ª classe n.º 93/78/F, Maria da Conceição Dias Gaspar;
 Guarda de 2.ª classe n.º 116/82/F, Celeste da Conceição Ferreira;
 Guarda de 2.ª classe n.º 138/81/F, Mou Pui Ieng, aliás Madalena Mou;
 Guarda de 2.ª classe n.º 104/79/F, Áurea Viseu Pinheiro;
 Guarda de 2.ª classe n.º 135/81/F, Maria Helena Fernandes.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Declaração n.º 23/85

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 1 049/82, Chio Kuok Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 20 de Março de 1985».

Declaração n.º 24/85

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Mui Iut Meng, esposa do guarda de 1.ª classe n.º 476/61, Chau Kai On, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Abril de 1985».

Declaração n.º 25/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Março de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Ernesto Miguel de Assis, guarda de 1.ª classe n.º 435/64:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Jacinto de La Cruz Y Lin, guarda de 1.ª classe n.º 58/66:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Maria Chu, aliás Chu Sut Cheng Chuchinho, servente eventual, n.º 26/77/F:

«Deve ser presente à consulta de ortopedia e voltar a esta Junta acompanhada de relatório do especialista, sobre a sua capacidade ou aptidão para o desempenho das suas funções».

Declaração n.º 26/85

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 13 de Março de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi a guarda de 2.ª classe n.º 47/79/F, Isabel Pires Moreira Pinto, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a usar o nome de Isabel Pires Moreira Pinto Sapage, em virtude de ter adoptado o apelido de seu esposo, conforme consta no seu bilhete de identidade n.º 16 151.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 15 de Março de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi autorizada a seguinte constituição do júri para o concurso de promoção a comissário, feminino, em substituição da que foi inserta no anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março do corrente ano:

PRESIDENTE: Tenente-coronel de cavalaria, Henrique de Carvalho Morais.

VOGAIS: Major de cavalaria, Nuno António Pais de Faria;

Comandante de secção, Ramon Córdova;

Comissário-chefe, Sebastião João Xequ Ussen Mamblecar.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Comissário, Fernando Maria dos Santos.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano :

Os guardas de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, nos seus actuais cargos, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3

de Dezembro, em virtude de possuírem mais de dois anos de serviço:

Guarda de 3.^a classe n.º 400, Kong Va Kuan;
 » n.º 401, Lai Meng Pan, aliás José Lai;
 » n.º 402, Lau Chi Lok;
 » n.º 403, Wu Io Chin;
 » n.º 404, Ch'an In Heng ou Chi Yan Shin, aliás Yin Chou;
 » n.º 405, Vu Sai Pi;
 » n.º 406, Hoi Mang P'eng;
 » n.º 407, Lai Kuok Wa ou Lai Kok Wor;
 » n.º 408, Ch'ou Lok Heng ou Chow Yoke Hain, aliás Maung Than Aye;
 » n.º 409, Chong Wan Fui;
 » n.º 410, Man Kuok Leong;
 » n.º 413, Chan Kam Iat ou Chin Kim Yit;
 » n.º 414, Chu Wai Kuong;
 » n.º 421, Lai Kuok Cheng ou Liang Kok Kyain, aliás Mg Mg;
 » n.º 422, Chan In Lam ou Tam Yam Lin;
 » n.º 425, Ngan Min Sang ou Ngain Myan San;
 » n.º 426, Lee Wee Mim ou Lei Wai Man;
 » n.º 427, Cheong Kok Keong;
 » n.º 428, Lam Soi Vo;
 » n.º 429, Wong Pak Seng;
 » n.º 430, Lai Peng Kun;
 » n.º 433, Lok Pui Kun;
 » n.º 434, Lai Tak Heng;
 » n.º 436, Wong Nang Keong;
 » n.º 437, Lam Sam Pin;
 » n.º 439, Páng Meng Chun;
 » n.º 442, Lucas Kong, aliás Kong Keng Hong;
 » n.º 443, Francisco Lau, aliás Lau Kuok Wai;
 » n.º 446, Pun San Hong;
 » n.º 447, Mak Man Koi;
 » n.º 448, Cheong Veng Kuai;
 » n.º 449, Sou Iam Chun;
 » n.º 450, Leong Chi Fai;
 » n.º 452, Wong Weng Loi;
 » n.º 453, Lei Kam Meng;
 » n.º 454, Tang Hoi Man;
 » n.º 455, Ng Peng Chun;
 » n.º 456, Chio Chi Fu;
 » n.º 457, Lam Pou Chiong;
 » n.º 458, Pao Kun Seng;
 » n.º 461, Ip Weng Chun;
 » n.º 462, Lei Chi Seng;
 » n.º 463, Chan Kuok Man;
 » n.º 465, Ho Weng Meng;
 » n.º 466, Mak Va Iao;
 » n.º 468, Lun Veng San;
 » n.º 469, Ho Weng Tak;

Guarda de 3.^a classe n.º 470, Ao Siu Kei;
 » n.º 471, Chou Peng Kun;
 » n.º 472, Leong Mun Lam;
 » n.º 476, Chan Kam Seng;
 » n.º 478, Lou Chong Long;
 » n.º 479, Tóng Weng Kun;
 » n.º 481, Lok Kam Hong;
 » n.º 482, Si T'ou Ch'on Cheong ou Szu Tu Choon Kyan;
 » n.º 486, Lao Fok Cheong;
 » n.º 487, Chu Kao;
 » n.º 489, Ho Chong Kin;
 » n.º 490, Ng Ho In;
 » n.º 493, Tam Pak Seng;
 » n.º 494, Chau Kuok Weng;
 » n.º 496, Lou Son Fát;
 » n.º 497, Wong Wai Lon ou Way Lwin;
 » n.º 498, Lam Sio Hong;
 » n.º 499, Lok Chi Kuong;
 » n.º 501, Lam Man Keong;
 » n.º 505, Koc Kun Seong;
 » n.º 507, Leong Fu Wai;
 » n.º 510, Ip Wang Fai;
 » n.º 512, Lau Meng Chio;
 » n.º 513, Fong Iau Kun;
 » n.º 515, Vong Kai Meng;
 » n.º 516, Lai Chan K'ei;
 » n.º 517, Francisco Xavier Choi, aliás Choi Chun Long;
 » n.º 518, Ma Sio T'im, aliás Yon Siu Htin;
 » n.º 519, Lok Seak K'eong;
 » n.º 520, Wong Chi Hón;
 » n.º 523, Ng Hang Chai;
 » n.º 524, Lei Hin Ian;
 » n.º 525, Im Fu Un.

Por despacho de 16 de Março de 1985:

Abílio Lopes da Neves, subchefe n.º 2, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-10-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15-10-1983, com os aumentos legais 36 5 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-8-1983 a 5-3-1985 — 1 ano, 6 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 1 25

TOTAL 38 7 1

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-10-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15-10-1983 27 5 —

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-8-1983 a 5-3-1985	1	6	14
TOTAL	28	11	14

Por despachos de 18 de Março de 1985:

Pedro Garcia, guarda de 1.ª classe n.º 140, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Si T'ou Ch'on Cheong ou Szu Choon Kyan, guarda de 3.ª classe n.º 482, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 19 de Março de 1985:

Lao Fok Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 486, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 de Março de 1985, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 107, Francisco Augusto Tan-gap do Rosário:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 de Março de 1985, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 492, Lao Chon Hou ou Lui Twin Hou:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de trinta dias».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Pun Hoi Lam, filha do guarda de 2.ª classe n.º 279, Pun Seng, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia de 27 de Março de 1985».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Van Keng Fan, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a chefe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho.

Iong Fai Meng, bombeiro de 1.ª classe n.º 41/328, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a subchefe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Van Keng Fan, ao posto de chefe.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Por despachos de 13 de Março de 1985:

Fernando Corvelo Júnior, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Mak Kam Hong, bombeiro de 1.ª classe n.º 15/348, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 15 de Março de 1985:

Vong Chan Kit, bombeiro de 1.ª classe n.º 27/345, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Leong Cam Heng, bombeiro de 1.ª classe n.º 32/307, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chiang Kam Seong, bombeiro de 2.ª classe n.º 79/336, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Kong Wai Hong, bombeiro de 2.ª classe n.º 86/368, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Março do corrente ano:

Francisco António de Oliveira Mourato, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, as funções de chefe de brigada, resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de João dos Santos Poupinho.

Por despacho de 18 de Março de 1985:

Alberto Baptista Lopes, fotógrafo-mensurador da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 13 de Setembro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 mesmo do mês e ano.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Rectificação

Por ter saído incorrecto o parágrafo 3.º do extracto do despacho, relativo ao contrato de prestação de serviço, além do quadro, da licenciada Ana Maria Lima da Fonseca Dray, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março do corrente ano, rectifica-se o seguinte:

«O contrato é celebrado por um ano, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 1985, e cessa automaticamente no termo do seu prazo, se até 60 dias antes do seu termo, a Câmara Municipal das Ilhas, por sua iniciativa com anuência da interessada, não tiver expressamente manifestado a intenção de o renovar».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Março de 1985. — O Presidente, *Fernando A. L. da Costa Freire*, engenheiro-maquínista naval.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Março de 1985:

Rosa Ng, aliás Ng Vai Yin, escriturária-dactilógrafa — 1.º escalão — do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 14 de Fevereiro de 1985.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Fevereiro de 1985, confirmado pela Junta de Revisão, em 4 de Março de 1985, homologado em 15 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, respeitante ao servente do 3.º escalão deste Instituto, Vong Pui:

«Incapaz para todo o serviço».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — Pelo Presidente, O Chefe do Departamento de Administração e Património, *Américo da Silva Leong Monteiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, enfermeira de 2.ª classe do quadro auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 15 de Março corrente, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de terceiro-oficial — grau I — da carreira administrativa do Gabinete do Governo de Macau e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria do mesmo Gabinete, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do

Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioria;
- b) A habilitação académica e profissional exigida;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter no mínimo o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação, (conforme os artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
 - b) Estatuto do Funcionalismo, em vigor (deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo);
 - c) Orgânica do Gabinete do Governo (Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, publicado no B. O. n.º 33/84);
 - d) Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M e 87/84/M, todos de 11 de Agosto);
 - e) Redacção de uma nota ou ofício e cálculo simples de vencimentos;
- Prova de dactilografia:
- Cópia de um texto com cerca de 250 palavras, no tempo máximo de 20 minutos;
- Ditado de um texto com cerca de 250 palavras.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 15 de Março de 1985.
— O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1985:

Maria Alice Rodrigues;
Rosa Maria Costa Braga Simão.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão apresentar as suas reclamações e suprir deficiências de instrução do processo de admissão ao concurso, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 21 de Março de 1985).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 19 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica:

Lista

Lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe do quadro técnico — grupo II — da Direcção dos Serviços de Finanças, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19 de Novembro de 1984, e homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Março do corrente ano:

Candidatos admitidos:

- 1.º Ah Kan;
- 2.º Oriana da Conceição Mendes Drumond;
- 3.º Maria de Lurdes Pinto Manuel;
- 4.º Rosa Maria Baptista Salgueiro;
- 5.º Júlio Nelson Dinis;
- 6.º Carlos Alberto Sucena Lobo;
- 7.º Militão Leal Amador;
- 8.º António Manuel Ferreira Martins;
- 9.º Elvira Maria Azinheirinha Duarte Avó Baião;
- 10.º Francisco Lourenço Biscaia Lino da Silva;
- 11.º Maria Adélia da Conceição Messias Pereira;
- 12.º Maria José Loureiro Ramires Ramos Tiroa;
- 13.º Inácio Jerónimo Fernandes Bião;
- 14.º Elisabete Fernanda dos Santos Emídio;
- 15.º Alberto João Fava Albuquerque e Abreu;
- 16.º Francisco António Sá;
- 17.º Maria Alexandra de Moura Rodrigues Martins;

- 18.º José Manuel Neves Martins;
 19.º Maria Isabel Freitas de Vasconcelos Pestana;
 20.º Maria José de Campos;
 21.º Elsa Maria dos Santos Luís;
 22.º António José Marques Lopes;
 23.º Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho;
 24.º António Filomeno Gaspar Alves;
 25.º Leopoldina Maria Andrade Seródio e Silva;
 26.º Isabel Cristina de Carvalho Ferreira de Guimarães;
 27.º António Afonso de Melo Martins Ferreira da Graça.

Candidatos excluídos:

Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira; a)

Mário de Oliveira Queirós; b)

Orieta Lau Ioc Ip; c)

Rui Manuel Ferreira da Graça Branco. c)

- a) Por não formalizar a candidatura em requerimento;
 b) Por não satisfazer o requisito referente ao limite máximo de idade exigido pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
 c) Por não possuírem habilitações oficialmente reconhecidas nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão reclamar da presente lista, no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Março de 1985. — O Juri. — Presidente, *Manuela António*, chefe da Repartição de Contribuições e Impostos. — Vogais, *Maria José C. P. Nunes dos Santos*, técnica de 1.ª classe. — *Maria Leonor Corrêa da Silva Ornelas*, técnica de 1.ª classe.

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 30 de Março de 1985, pelas 10,00 horas, a venda em hasta pública de diversos artigos electrodomésticos, aparelhos de ar condicionado, ventoinhas, armários e secretárias de aço, máquinas de calcular, uma guilhotina automática, 4 aparelhos video-cassete apreendidos e que reverteram a favor do Estado, e sucata de diversas viaturas do Estado.

Lotes n.ºs 1 e 2 — Armazém do Estado, sito na Rua João de Araújo, n.º 85.

Lote n.º 3 — Oficinas Navais de Macau.

Designação dos lotes

Lote n.º 1 — Sucata de diversos aparelhos de ar condicionado, ventoinhas, armários e secretárias de aço, máquinas de calcular, uma guilhotina automática e utensílios diversos.

Lote n.º 2 — Quatro (4) aparelhos video-cassete da marca Hitachi, modelo VT330E.

Lote n.º 3 — Sucata de diversas viaturas do Estado abatidas à carga dos Serviços Públicos.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicado pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejam arrematar os artigos desta venda, deverão previamente prestar na Secção do Património da Direcção dos Serviços de Finanças a caução de mil patacas (\$1 000,00), que será devolvida após o fim de arrematação;

c) O Estado reserva-se direito de não vender os referidos artigos cujos preços não lhe convenham;

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino de Macau;

e) Os mencionados artigos e viaturas que forem vendidos, deverão ser retirados no prazo de duas (2) semanas, após a homologação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Março de 1985. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe da Secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal.

澳 門 財 政 司 公 物 科 佈 告

關 於 公 開 拍 賣 事 宜

按照一九四二年一月三日第三二九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定,茲定於一九八五年三月三十日上午十時將各種家庭電器用品,冷氣機,風扇,櫃及鋼寫字枱,計數機,自動切刀一把,檢獲而歸政府所有錄影機四部及政府各種不適用車輛廢鐵舉行公開拍賣。

拍 賣 地 點

第一、二批——大興街八五號政府倉庫。

第三批——澳門海軍船廠。

拍 賣 物 品 名 稱

第一批——各種冷氣機廢鐵數部,風扇數把,櫃及鋼寫字枱,計數機數部,自動切刀一把及多種用具。

第二批——日立 (HITACHI) 牌 VT-330E 型錄影機四部。

第三批——各政府機關不適用車輛廢鐵數部。

拍 賣 條 件

- 一、採明減方式,每次出價由拍賣委員會指定;
- 二、凡有意競投者,須向本司公物科繳存保證金一千元 (\$1000,00) 整,該款於拍賣完畢後即將之發還;
- 三、倘所出之價不適宜時,政府得保留權限不予拍賣;
- 四、投價以澳門幣為本位,於投承後立即清繳;
- 五、拍賣案卷確定後,限在兩星期內,必需將投承物搬離。

本件由公物科科長梁志中主稿;合叙明;此佈。

一九八五年三月十三日於澳門

拍賣委員會主席 魯義斯

Tradução feita por

Virginia Carlos Alberto

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Leonor Maria de Sena Fernandes de Assunção, Inês Maria de Sena Fernandes de Assunção e Maria Regina de Sena Fernandes de Assunção requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, Carlos Augusto Rocha de Assunção, que foi chefe do Expediente Sí-nico em Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU**Editais****CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA****RECLAMAÇÕES**

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, na Repartição de Finanças de Macau, de 1 a 30 de Abril próximo e durante as horas do expediente, o rendimento colectável apurado relativamente aos prédios arrendados estará patente ao exame dos respectivos contribuintes, podendo estes reclamar, até ao dia 30 de Abril, contra qualquer inexactidão porventura existente na sua fixação, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º, n.º 2, do referido regulamento.

As reclamações serão deduzidas por meio de petição em papel selado e em duplicado, sendo a assinatura no original devidamente reconhecida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 4 de Março de 1985. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças de 1.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela Antónia*.

澳門市財稅處佈告**關於市區房屋稅申駁事宜**

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程第二四條三款之規定, 關於本處已核定有租賃關係房屋之可課稅收益, 存於本處, 由四月一日起至三十日止, 於辦公時間內, 供有關納稅人到閱; 倘發現核定有不正確時, 根據該章程第一一八條二款之規定, 得截至四月三十日, 提出申駁。

申駁書應以印花稅紙繕寫一式兩份, 正本上之簽名須經認證。

茲將本佈告多繕數張, 除標貼常貼告示處所及刊行中、葡文報紙外, 並以中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八五年三月四日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

António A. Isidro

IMPOSTO PROFISSIONAL**RECLAMAÇÕES**

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber que, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, na Repartição de Finanças de Macau, de 1 a 15 de Abril próximo e durante as horas do expediente, o rendimento colectável apurado relativamente aos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas) estará patente ao exame dos respectivos contribuintes, podendo estes reclamar, até ao dia 15 de Abril, contra qualquer inexactidão porventura existente na sua fixação, de acordo com o estabelecido no artigo 68.º, n.º 2, do referido regulamento.

As reclamações serão deduzidas por meio de petição em papel selado e em duplicado, sendo a assinatura do original devidamente reconhecida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 4 de Março de 1985. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças de 1.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela Antónia*.

澳門市財稅處**關於職業稅申駁事宜**

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第一七條一款之規定, 茲特佈告, 關於本處已核定有關第一組 (散工及雇員) 及第二組 (自由及專門職業) 納稅人可課稅收益, 存於本處, 由四月一日起至十五日止, 於辦公時間內, 供有關納稅人到閱; 倘發現核定有不正確時, 根據該章程第六八條二款之規定, 得截至四月十五日提出申駁。

申駁書應以印花稅紙繕寫一式兩份, 正本上之簽名須經認證。

茲將本佈告多繕數張, 除標貼常貼告示處所及刊行中、葡文報紙外, 並以中、葡文刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八五年三月四日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por

António A. Isidro

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, de harmonia com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, que, durante o mês de Abril próximo, as pessoas singulares ou colectivas a seguir indicadas, que tenham realizado no Território, em relação ao ano findo, rendimentos abrangidos no artigo 3.º do referido Regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças de Macau, sob pena de pagamento da multa prevista no artigo 64.º do mesmo Regulamento, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1 anexo ao citado Regulamento, que será fornecida gratuitamente, por esta Repartição:

- a) As sociedades anónimas, em comandita por acções e as cooperativas;
- b) As sociedades de qualquer natureza com interesses próprios e que não se confundam nas pessoas dos seus sócios, com um capital social não inferior a \$300 000,00, ou cujos lucros tributários sejam em média dos últimos anos, superiores a \$100 000,00;
- c) As demais pessoas singulares ou colectivas não referidas nas alíneas anteriores, que tenham contabilidade devidamente organizada e como tal manifestarem querer ser tributadas.

Mais faço saber que, de harmonia com o n.º 5 do supramencionado artigo 10.º, os contribuintes que queiram beneficiar do prazo estabelecido na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, deverão entregar na mesma Repartição, até ao dia 30 de Abril próximo, a declaração M/8, em duplicado, e proceder no mesmo acto, à liquidação provisória correspondente a metade do imposto por que foram colectados no ano anterior.

Os contribuintes acima referidos serão tributados com base nos lucros efectivamente determinados através de contabilidade devidamente organizada, assinada e verificada por contabilistas ou auditores inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, e as suas declarações M/1 devem ser instruídas com os documentos referidos no n.º 1 do artigo 13.º do aludido Regulamento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 4 de Março de 1985.
— O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças de 1.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳 門 市 財 稅 處 佈 告

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之所得補充稅（純利稅）章程第一〇條一款B項之規定，茲特佈告，凡所有在本地區於去年取得該章程第三條所指總收益之下列個人或團體，並按照七月二日第六 / 八三 / M號法律之修訂條文之規定所指者，希於本年四月份內，向澳門市

財稅處遞交M / 一式申報書正副本各一份，該申報書由本處免費供應，倘不遵守時，將受該章程第六四條所定之罰款處分：

- (A) 不具名有限公司，股份有限公司及合作社；
- (B) 任何性質的公司，其本身利益與股東個人利益並無混同，且資本不少於三十萬或可課稅利潤在近數年平均達十萬元以上者；
- (C) 上數項未指明的其他個人或團體，備有適當編制的會計，且聲明願受此方式課稅者。

再通知又按照該章程第一〇條五款之規定，納稅人欲享受同一條一款C項所訂定期限之優惠，應截至下（四）月三十日前將M / 八式申報書一式兩份交到財稅處，與此同時並進行臨時結算稅款相等於上年度被課征稅款之一半。

上述之納稅人將按照其實際利潤係根據經適當編制及由按照六月三日第一七 / 七八 / M號法令規定在財政司註冊的會計師或核數師簽名及核對的會計而核定者，而所遞交M / 一式申報書，應檢附上述章程第一三條一款所定之文件。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼常貼告示處及刊行政府公報以及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九八五年三月四日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

António A. Isidro

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Cheang Chi Wai, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua de S. Lourenço, n.º 33, Edf. Fung Ming, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de brinquedos, denominado «Fábrica de Brinquedos V T Toys», em inglês, «V T Toys Industrial Mft.», e, em chinês, «Vang T'ai Sat Ip», sito no r/c da loja M, do Edifício Industrial Vang T'ai, da Rua 2 do Bairro da Concórdia, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Março de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 105,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Chi Lok, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de punhos e cóis, denominado «Fábrica de Tecelagem de Punhos e Cóis Cune Cheung», sito à Rua Afonso de Albuquerque, n.ºs 33 e 35, (Bloco II), cave, para o 5.º andar, fábrica «A5», do Edifício Industrial «Vang T'ai» — Bloco II, do terreno na Bacia do Patane junto à Avenida General Castelo Branco, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Março de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 105,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ling Lai Hong, de nacionalidade chinesa, morador na Estrada das Cacilhas, Baguio Court, 2.º bloco, 8.º A-B, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Lavandaria à Máquina Weng Tak Seng», em chinês, «Weng Tak Seng Kei Hei Sai I Chong», sito no 1.º andar, n.ºs 82-86, bloco B, Edifício Industrial Nam Fung, da Rua dos Pescadores, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumos e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Março de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 102,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Alteração ao trânsito na zona do Hospital Central Conde de S. Januário

Tendo em atenção o problema dos acessos ao Hospital Central Conde de S. Januário, a necessidade de segregar o tráfego de passagem, de que utiliza exclusivamente as instalações hospitalares e ainda considerando o esquema de circulação existente na zona da Estrada da Vitória e Bairro da Mitra, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, mediante parecer favorável do Conselho Superior de Viação, em sessão de 29 de Janeiro de 1985, irá proceder à seguinte alteração pontual ao trânsito:

Inversão do sentido de circulação na Estrada do Visconde de S. Januário no troço entre o cruzamento com a Calçada do Gaio e cruzamento com a via situada entre o edifício principal do Hospital Central Conde de S. Januário e o Bloco das Consultas Externas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

de classificação do concurso de promoção, realizado nos dias 4, 5, 6, 7 e 8 de Março de 1985, para promoção a bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, conforme anunciado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1985:

Aprovados	Média	Classificação
<i>Provas em língua portuguesa:</i>		
Bombeiro de 3.ª classe n.º 241/537 — Ernesto Manuel Sales	14,50	1.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 109/431 — Leong Chan Pón	14,00	2.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 225/519 — Manuel António Quintal	13,83	3.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 134/427 — Kuan It Kao	13,66	4.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 255/553 — Alexandre Maria Conceição	13,50	5.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 161/455 — Ché Io Kuong	12,33	6.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 121/527 — Sou Kuong Chio	11,16	7.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 180/475 — Ch'oi Seng ou Tu Seng	10,66	8.º

Provas em língua chinesa:

Bombeiro de 3.ª classe n.º 155/449 — Ng Kun ou Ng Iat Kun	16,66	1.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 163/457 — Lai Kam Tóng	16,50	2.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 133/426 — Ng Û Meng	15,83	3.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 137/430 — Ch'an Kók Iú	15,50	4.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 176/471 — Kuong Pio Cheong	14,33	5.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 160/454 — Lei Kuoc Keong	14,16	6.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 131/424 — Chan Kong Chio	14,00	7.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 124/417 — Chao Tak Kong	13,66	8.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 157/451 — Wong Nang Wai	13,50	9.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 126/409 — Ng Peng Hón	13,33 (a)	10.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 110/412 — Wong Kuok Veng	13,33	11.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 113/395 — Chan Chi Kuong	13,00 (a)	12.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 122/415 — Lei Chi Heng	13,00	13.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 145/414 — Chong Sio Fong	12,83 (a)	14.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 123/416 — Choi Chi Nang	12,83	15.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 127/420 — José Tchê	12,66 (a)	16.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 142/436 — Cheang Man Kuong	12,66 (a)	17.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 179/474 — António Baptista Ng, aliás Ng Su Tong	12,66 (a)	18.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 201/495 — Vong Man, aliás U Man Tim	12,66	19.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 147/441 — Fong Veng Chao	12,50	20.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 181/468 — Kou Sói Cheong	12,33 (a)	21.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 183/477 — P'ang Io Wai	12,33	22.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 139/433 — Liu Kai Cheong	12,00 (a)	23.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 143/437 — Chü Sio Weng	12,00 (a)	24.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 146/440 — João Baptista Lei	12,00 (a)	25.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 174/469 — Chong Sio Fai	12,00 (a)	26.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 177/472 — Au Wai Kao	12,00	27.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 116/410 — Kong Wá Fai	11,66 (a)	28.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 170/464 — Tam Hok Sai	11,66 (a)	29.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 189/483 — Cheang Man K'iong	11,66	30.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 129/422 — Ché Kuan Tac	11,50 (a)	31.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 184/478 — Tong Chi Hong	11,50 (a)	32.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 186/480 — Fung Chi Kit	11,50	33.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 128/421 — Lai Sio K'iong	11,33 (a)	34.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 136/429 — Hong Seng Peng	11,33 (a)	35.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 151/445 — Kou Ion Chó	11,33 (a)	36.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 173/467 — Lei Chi Cheong	11,33 (a)	37.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 195/489 — Leong Ion Kuong	11,33	38.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 175/470 — Chao Sek Wai	11,00	39.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 125/418 — Lei Keng Leong, aliás Eddy Lei	10,66 (a)	40.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 144/438 — Chan Veng Chiong	10,66 (a)	41.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 149/443 — Lei Peng Seng	10,66 (a)	42.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 158/452 — Lam Kam Kit	10,66 (u)	43.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 194/488 — Au Wan Lung	10,66 (a)	44.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 198/492 — Lei Chó Leong	10,66	45.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 150/444 — Ng Iat Chun ou Ng Yat Chuan	10,33 (a)	46.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 159/453 — Chan Tang Hóng	10,33 (a)	47.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 164/458 — Chiang Ngai Man	10,33 (a)	48.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 167/461 — Chan Pao Sam	10,33 (a)	49.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 185/479 — Leong Chan Hong	10,33 (a)	50.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 187/481 — Yü Chi Hung, aliás Simão Yü	10,33 (a)	51.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 204/498 — Pun Kan Cheong	10,33	52.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 190/484 — Au Peng Seng	10,00 (a)	53.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 193/487 — Tai Chón Vá	10,00 (a)	54.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 199/493 — Leong Pak Chün	10,00 (a)	55.º
Bombeiro de 3.ª classe n.º 210/504 — Hoi Kuai Meng	10,00	56.º

Desistiram do concurso:

Bombeiro de 3.ª classe n.º 130/423 — Sit Chi Fong;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 182/476 — Chou Chi Vai.

Reprovados:

Bombeiro de 3.ª classe n.º 119/388 — Tou Tak Chio;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 112/394 — Sou Seng;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 115/397 — Cheong Long Chi;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 117/413 — Chao Wa Chun;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 132/425 — Chan Man Hong;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 135/428 — Alexandre Herculano Lopes;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 138/432 — Lam Tat Chi;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 140/434 — Ng Kam Tim;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 141/435 — Vong Ioi Hung;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 148/442 — Au Peng Chao;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 152/446 — Ho Kun Meng;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 153/447 — Cheong Seng Fai;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 154/448 — Pedro António da Luz, aliás Lee Chi Keong;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 162/456 — Ló Un Piu;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 165/459 — Lei Heng Long;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 166/460 — Hong Teng Kun, aliás Ng Lay;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 168/462 — Chü Yio Sân;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 169/463 — Lau Vai Pân;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 172/466 — Kuong Weng Chun;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 178/473 — Fong Ká Iü;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 188/482 — Cheng Kuai Cheong;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 191/485 — Cheong Meng Heng;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 192/486 — Lei Vai Lôn;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 196/490 — Mac Chiu In;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 197/491 — Leong Siu Kei;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 200/494 — Lei Keng Un;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 202/496 — U Pak Lai;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 203/497 — Wu Man Hón;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 205/499 — Cheong Chi Keong;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 206/500 — Lei Chi Meng;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 207/501 — Cheong Sam Hou;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 208/502 — Lam Chi K'eong;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 209/503 — Fong Kim Chao;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 211/505 — Ho Kai Chi.

(a) Maior antiguidade na graduação ou posto (artigo 28.º do Regulamento de Promoções do C. B.).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 19 de Março de 1985).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Março de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 20 de Março de 1985, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de 3 vagas existentes na categoria de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e os requisitos especiais definidos legalmente para o provimento nesta categoria.

Poderão ser também opositores a este concurso, de acordo com o Despacho n.º 12/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85, de 26 de Janeiro, os escriturários-dactilógrafos sem o 9.º ano de escolaridade ou equivalente que, em 1 de Outubro de 1984, pertencessem aos quadros dos Serviços do Território e se encontrassem nas condições nele previstas.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, em papel selado e com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da mesma Directoria, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e

condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias ou indicação da categoria e Serviço a que o candidato pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais categoria e carreira na função pública;
- b) A classificação de serviço para os que tenham já vínculo à função pública.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação, (conforme os artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

As provas práticas versarão sobre os seguintes temas:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a deveres e direitos dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante à administração pública;
- c) Legislação sobre a Polícia Judiciária;
- d) Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto);
- e) Redacção de notas ou ofícios;
- f) Prova de dactilografia: cópia de um texto com a duração de vinte minutos.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Para qualquer informação, os interessados poderão dirigir-se, dentro das horas normais do expediente, à secretaria da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Março de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de 3 (três) lugares vagos de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1985:

Alberto Baptista Lopes;
 Alcina Viseu Pinheiro;
 Amadeu José do Rosário;
 Ana Maria Ritchie;
 António da Conceição Oliveira Lopes;
 Aurora Mercedes Campos;
 Bernardino dos Santos Poupinho;
 Carlos Henrique de Sousa Gomes;
 Cristina Maria Freitas Silvério;
 Daniel da Rosa de Sousa;
 Deolinda Teresa dos Santos Carvalho;
 Esmeralda dos Reis Pacheco Cheung;
 Fernando António Ferreira; a)
 Gilberto Assunção da Rosa;
 Humberto de Jesus Leung;
 Joaquim dos Anjos;
 João Fernandes Guerreiro;
 Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges;
 José Chan Ngai Kin; a)
 José Rui da Silva da Costa;
 Luís Filipe Vong Cordeiro;
 Luís Manuel da Silva Vieira;
 Lurdes Maria Sales;
 Manuel José Lao;
 Maria Alice Madeira de Carvalho;
 Maria Clara Fong;
 Maria Elisete Bento;
 Maria Helena César Guerreiro; a)
 Maria José Remédios Lameiras;
 Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão da Conceição Antunes;
 Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquim;
 Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho; a)
 Ó Tin Lin;
 Raquel Fátima;
 Reinaldo Francisco Silvestre;
 Rita de Carvalhosa do Serro; a)
 Rogério da Luz Vicente;
 Sou Sok Fan;
 Teresa da Conceição; a)
 Xequê Abdul Gafur Mamblecar.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com a alínea a) entregar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1985).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 21 de Março de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

Avisos

Autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1985, faz-se público que, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, se encontra aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro do pessoal técnico-auxiliar do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

O concurso é válido por dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

Descrição sumária da função a desempenhar: ocupar-se da actividade específica de secretariado, executando a partir das orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros e proceder ao tratamento e difusão de informação, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, organizando e gerindo ficheiros e arquivos.

À categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 250 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido das restantes regalias gerais do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não, à função pública, que até ao termo do prazo fixado no aviso da abertura do concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para o provimento nesta categoria.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade física;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse do documento de identificação.

São requisitos especiais de admissão a posse do 11.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente e o conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, comprovado por certificado emitido pela Direcção do Serviço de Assuntos Chineses.

Poderão ser também opositores a este concurso os primeiros-oficiais e os auxiliares-técnicos principais com habilitação académica não inferior ao 9.º ano de escolaridade, conforme dispõe a alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e que reúnam as condições previstas no artigo 5.º do mesmo diploma.

De acordo com a especificidade da função, considera-se condição de preferência, a experiência comprovada em tarefas que se prendam com a administração do trabalho e o domínio da língua inglesa.

As povas práticas constarão de uma prova escrita, abrangendo as seguintes matérias:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M; 86/84/M; 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto);
- 3) Lei Orgânica do Gabinete para os Assuntos de Trabalho;
- 4) Tema de desenvolvimento sobre a função de secretariado;
- 5) Resolução de problemas, envolvendo noções elementares sobre as relações de trabalho em Macau.

O sistema de classificação a utilizar é o de 0 a 20 valores.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador, nele devendo constar a identificação completa do candidato, nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data do nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e Serviço que o emitiu, o local onde pode ser contactado e juntar documentos comprovativos das habilitações literárias e certificado emitido pela Direcção do Serviço de Assuntos Chineses, comprovativo do conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, bem como a declaração a que se refere a 1.ª regra do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

As candidaturas consideradas confidenciais deverão ser entregues no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sito na Rua S. Tiago da Barra, 3.º bloco residencial, r/c.

O júri do concurso será constituído por:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, subdirector.

VOGAIS: Dr. Eduardo Manuel Beltrão Loureiro, chefe de Departamento da Inspeção de Trabalho;

Dr.ª Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr, técnica de 1.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Eduarda Solange Duarte Paiva, terceiro-oficial.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 21 de Março de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

Autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1985, faz-se público que, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, se encontra aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de duas vagas de auxiliar-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro do pessoal técnico-auxiliar do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

O concurso é válido por dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura do concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requi-

sitos gerais para provimento em cargos públicos e os requisitos especiais legalmente definidos para o provimento no cargo.

As provas práticas constarão de um ponto escrito, abrangendo as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M; 86/84/M; 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
3. Lei Orgânica do Gabinete para os Assuntos de Trabalho (Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio);
4. Redacção de um ofício;
5. Resolução de problemas, envolvendo noções elementares sobre as relações de trabalho em Macau.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador, nele devendo constar a identificação completa do candidato, o lugar a que se candidata e o endereço, e juntar documento comprovativo das habilitações académicas.

De acordo com a especificidade da função, considera-se condição de preferência o conhecimento das línguas chinesa falada, dialecto cantonense, e inglesa.

As candidaturas consideradas confidenciais deverão ser entregues no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sito na Rua S. Tiago da Barra, 3.º bloco residencial, r/c.

O júri do concurso será constituído por:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, subdirector.

VOGAIS: Dr. Eduardo Manuel Beltrão Loureiro, chefe de Departamento da Inspeção de Trabalho;

Dr.ª Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr, técnica de 1.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Eduarda Solange Duarte Paiva, terceiro-oficial.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 21 de Março de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

de classificação dos candidatos ao concurso de promoção à categoria de primeiro-oficial do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 8 de Setembro de 1984:

- 1.º José Osvaldo do Rosário 16 valores
2.º Filomena Violeta da Rocha 16 valores

Candidatos reprovados:

Almina Fátima de Lurdes Lopes;
Teresa Lam Ian Kio.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1985).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Março de 1985. — O Júri. — *Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite*, presidente. — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*, vogal. — *Américo da Silva Leong Monteiro*, vogal.

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1985:

Ana Maria Carvalho de Teixeira; a)
Cristina Almeida Rodrigues Ferreira;
Diana Airosa Lopes; a)
Jorge Manuel Méren de Pinho Barroso;
Lei Kin Meng; a)
Maria de Fátima Gonçalves Saraiva Gouveia;
Rosa Maria Costa Braga Simão.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações e os assinalados com a letra a) preencher a seguinte deficiência de instrução:

- a) Apresentar a certidão de habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Março de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algós Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi rectificado o pacto social da escritura de constituição de sociedade denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Ngai, Limitada», com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 44-46 (Lojas «A-B» e «A-C») ficando depois dessa rectificação, o parágrafo segundo da cláusula sexta do referido pacto social, a ter a seguinte e correcta redacção: «Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos legais».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, J. M. Burguete.

(Custo desta publicação \$ 95,80)

ANÚNCIO

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Fábrica de Vestuários Ká Vó (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número um-B, foram alterados os artigos terceiro e quinto do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Vestuários Ká Vó (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua Tomé Pires, n.º 13, 4.º e 5.º andar, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Artigo terceiro — O capital social é de um milhão de dólares de Hong Kong, equivalentes a um milhão e trinta mil patacas, e corresponde a cinco milhões cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, está integralmente realizado

em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas, sendo três quotas do valor nominal de trezentos e trinta mil dólares de Hong Kong, equivalentes a trezentas e quarenta mil e oitocentas e noventa patacas cada, subscritas pelos sócios Mo Yuet Man, Sally, Mo Kay See Victor e Mo, Yuet Mui Karanda; e duas quotas de cinco mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cinco mil cento e cinquenta patacas, subscritas pelos sócios Mou Chi Chung ou conforme a romanização Mo Chi Chung, que também assina C. C. Mo, e Chan Wah Kin.

Artigo quinto — A administração dos negócios do sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos cinco sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e com plenos poderes, até para adquirir bens imóveis, os quais poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, M. Eduarda Miranda.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

ANÚNCIO

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CETEL — Centro de Equipamentos Técnicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e um verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-F: João Jacinto Tomé, casado, residente na Avenida Guerra Junqueiro, n.º 15, 3.º andar-esquerdo, em Lisboa; Paulo Kristeller Tomé, casado, residente na RI, Lote 13-BI, 9.º andar-direito, Encosta das Olaías, em Lisboa; Fernando Manuel de Matos Guilherme, casado, residente em Macau; Luís Borges Ramos, solteiro, maior e residente na Avenida 5 de Outubro, n.º 172, 4.º andar, em Lisboa, constituíram, entre si, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação CETEL — Centro de Equipamentos Técnicos, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua da Praia Grande, n.º 35 — 6 C, Edifício Ka Fai, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, mudar de sede e abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O objectivo da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei, especialmente toda a actividade concernente à importação e comercialização de materiais, máquinas e equipamentos destinados à indústria de construção, instalações eléctricas e mecânicas.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por cada pataca, nos termos da lei, e correspondente à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) João Jacinto Tomé, uma quota de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos;

b) Paulo Kristeller Tomé, uma quota de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos;

c) Fernando Manuel de Matos Guilherme, uma quota de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos;

d) Luís Borges Ramos, uma quota de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes,

conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota no todo ou em parte é livre entre os sócios. A favor de estranhos, necessita de consentimento da sociedade a qual tem preferência.

Parágrafo único — O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, obriga-se a prevenir a sociedade com antecedência de 30 dias, por carta registada. A sociedade reserva-se o direito de preferência, liquidando o valor contabilístico do último balanço aprovado, em duas prestações semestrais.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com a remuneração que em assembleia geral vier a ser fixada.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de apenas um gerente, que poderá ser qualquer dos sócios.

Parágrafo segundo — Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por procuração.

Parágrafo terceiro — Fica proibido o uso da denominação social em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Sétimo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano. Dos lucros obtidos, serão deduzidos 5% para o fundo de reserva e dos restantes, bem como os prejuízos que porventura haja será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

Oitavo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$488,30)

ANÚNCIO

Banco Tai Fung

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número um-F, foi alterado na sua totalidade o pacto social do Banco Tai Fung, com cujos novos estatutos seguem em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Da denominação, sede, duração e objecto

Primeiro — A sua denominação, seguida da designação de sociedade anónima de responsabilidade limitada, ou simplesmente das iniciais destas palavras, é «Banco Tai Fung», (em inglês, «Tai Fung Bank Limited», e, em chinês, «Tai Fung Ngan Hong Iao Han Cong Si»), e a sua sede é em Macau, com estabelecimento no prédio número trinta e dois da Avenida de Almeida Ribeiro.

Parágrafo único — O Conselho de Administração ou a Comissão Administrativa Permanente poderá encerrar e deslocar estabelecimentos, filiais, agências, dependências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de apresentação, a todo o tempo, quer em Macau, quer no estrangeiro.

Segundo — O objecto social é o exercício das funções de crédito e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Do capital e acções

Quarto — O capital social é de cento e sessenta milhões de patacas, correspondentes a oitocentos milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, integralmente realizado em dinheiro e dividido em cento e sessenta mil acções de mil patacas cada.

Parágrafo primeiro — As acções em título de um, cinco, dez, cinquenta, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil, serão nominativas ou ao portador registadas

reciprocamente convertíveis e à custa do accionista.

Parágrafo segundo — A transmissão de acções só produz efeitos em relação à sociedade e se outra coisa não dispuser a lei, pelo seu averbamento no competente livro e desde essa data.

Parágrafo terceiro — O capital social poderá ser elevado por uma e mais vezes, e em dinheiro ou por incorporação de reservas, quando o Conselho de Administração assim o julgar conveniente, com voto afirmativo do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto — Os accionistas terão preferência na subscrição de acções dos aumentos do capital, para o que deverão ser avisados por carta registada todos aqueles cujos nomes e moradas constem do livro do respectivo registo, marcando o prazo de dez dias para gozarem do seu direito. Os demais accionistas, havendo-os, serão avisados por anúncios públicos em dois jornais de Macau.

Parágrafo quinto — Os accionistas que pretenderem transmitir as suas acções deverão obter previamente a autorização do Conselho de Administração ou da sua Comissão Administrativa permanente e, no prazo de dez dias contados a partir da notificação da autorização, os restantes accionistas poderão exercer o direito de preferência, observando-se as formalidades referidas no parágrafo anterior.

Da Administração e do Conselho Fiscal

Quinto — Os negócios sociais serão geridos por um Conselho de Administração, composto de nove accionistas, eleitos pela Assembleia Geral de três em três anos. Entre os accionistas eleitos a Assembleia Geral designará cinco administradores permanentes que formarão a Comissão Administrativa Permanente. A Assembleia Geral elegerá, entre os administradores permanentes um presidente, um vice-presidente e um administrador-delegado.

Parágrafo único — Cada um dos administradores caucionará a sua gerência com cento e sessenta acções que ficarão depositadas no cofre da sociedade, endossadas em branco, e poderão ser reeleitos todos, ou qualquer deles, uma a mais vezes.

Sexto — Ao Conselho de Administração bem como à Comissão Administrativa Permanente competem, isolada ou conjuntamente, a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com plenos poderes de gerência dos negócios sociais, podendo livremente contratar, alienar, transferir, onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas; tomar e dar de arrendamento; executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações dos restantes órgãos sociais; admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos; nomear gerentes-gerais, gerentes e subgerentes; contrair empréstimos; convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro — O Conselho de Administração bem como a Comissão Administrativa Permanente poderão conferir mandatos para certos e determina dos actos, assim como designar um ou mais dos seus membros para o desempenho constante, em nome da sociedade, de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

Parágrafo segundo — Para a sociedade ficar obrigada em aceites, saques, endossos de letras, ou vinculada em quaisquer actos e contratos em que tenha interesse, basta que os respectivos documentos sejam assinados pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo vice-presidente ou pelo administrador-delegado ou ainda por um ou mais administradores ou mandatários especialmente designados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Administrativa Permanente.

Parágrafo terceiro — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente, este pelo administrador-delegado e este por um dos administradores que for designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quarto — Renunciando qualquer dos administradores ou administradores permanentes, o Conselho de Administração nomeará um accionista com a necessária qualificação para o substituir, o qual exercerá o cargo até nova nomeação pela Assembleia Geral.

Sétimo — O Conselho de Administração terá uma reunião ordinária por

trimestre e reunirá extraordinariamente sempre que o presidente ou dois administradores permanentes o julgarem necessário.

A Comissão Administrativa Permanente reúne-se sempre que qualquer um dos administradores permanentes o solicite, sem dependência de quaisquer formalidades e em qualquer lugar.

Parágrafo primeiro — A convocação do Conselho de Administração será feita pelo seu presidente ou pelo vice-presidente ou ainda por dois membros da Comissão Administrativa Permanente e a reunião realizar-se-á, em regra, na sede social, podendo, contudo, ser em qualquer outro lugar se for conveniente para a maioria dos seus membros.

Parágrafo segundo — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de dois terços dos membros que o compõem e as deliberações da Comissão Administrativa Permanente por maioria, representando a concordância de, pelo menos, três dos seus membros.

Parágrafo terceiro — As deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Administrativa Permanente constarão de actas exaradas em livro próprio e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou vice-presidente ou ainda pelo administrador-delegado juntamente com o secretário.

Oitavo — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, eleitos trienalmente, que escolherão entre si o presidente, podendo ser reeleitos todos, ou qualquer um deles, uma e mais vezes.

Nono — Na falta ou no impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros nomearão o seu substituto, enquanto o suprimento desta falta ou deste impedimento não for resolvido pela Assembleia Geral.

Décimo — Compete ao Conselho Fiscal as atribuições que a lei estabelece e convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça.

Décimo primeiro — Em cada três meses haverá uma reunião ordinária do Conselho Fiscal, em dia designado pelo presidente, que também poderá convo-

cá-lo, extraordinariamente, sempre que o julgue necessário.

Das assembleias gerais

Décimo segundo — Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas possuidores de um mínimo de oitocentas acções, desde que estejam averbadas ou em seu nome depositadas na caixa social, até três dias antes da reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro — A cada grupo de oitocentas acções será contado um voto.

Parágrafo segundo — Os accionistas possuidores de acções em número inferior a oitocentas acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número e fazerem-se representar na Assembleia Geral por um dos agrupados.

Parágrafo terceiro — Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral e intervir, sem direito a voto, os accionistas que, não se encontrando nas condições indicadas nos números anteriores, sejam membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto — Qualquer accionista nas condições do presente artigo poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista. Para prova do mandato bastará uma simples carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral e entregue na sede social.

Décimo terceiro — Além das atribuições que legalmente lhe competir, a Assembleia Geral poderá estabelecer ou alterar a redistribuição dos membros dos órgãos sociais.

Décimo quarto — A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelo presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos trienalmente, podendo qualquer deles ser reeleito, uma ou mais vezes.

Parágrafo único — As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo presidente da Mesa ou na sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente e na ausência ou impedimento deste será eleito um accionista presente na reunião.

Décimo quinto — A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez cada

ano, até fins do mês de Março e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o presidente da Mesa ou o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgue necessário ou ainda quando seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Parágrafo único — As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções, por meio de anúncios e nos prazos estabelecidos na lei.

Décimo sexto — Para serem válidas as deliberações da Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, é precisa a representação de mais de cinquenta por cento do capital social.

Parágrafo primeiro — Ficam ressalvados os casos previstos no artigo cento e oitenta e quatro e seu parágrafo do Código Comercial português.

Parágrafo segundo — As actas da Assembleia Geral serão assinadas pelos membros da Mesa, devendo os nomes dos accionistas presentes ou representados constar de uma lista que será rubricada pelos assistentes e pelos membros da Mesa e se considerará como fazendo parte integrante da acta.

Décimo sétimo — O ano social coincidirá com o ano civil, pelo que se procede ao balanço dos negócios da sociedade, com referência a trinta e um de Dezembro da cada ano.

Décimo oitavo — A Assembleia Geral, que votar a dissolução, regulará também o modo de proceder à liquidação e partilha.

Dos dividendos

Décimo nono — Os lucros líquidos acusados em cada balanço serão distribuídos pela forma e ordem seguinte:

Primeiro — A percentagem necessária para o fundo de reserva legal;

Segundo — Dividendo aos accionistas até a percentagem em que for proposta; e

Terceiro — O remanescente para os fins que o Conselho de Administração julgar convenientes.

Disposição geral

Vigésimo — As pessoas colectivas eleitas para os órgãos sociais serão representadas por pessoas singulares que, respectivamente, indicarem por escrito.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burquete*.

(Custo desta publicação] \$1 304,00)

ANÚNCIO

Empresa de Engenharia Consolidated, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Março de 1985, a fls. 94 e segs. do Livro de notas n.º 284-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Chan Lin Ian e Chan Lin Kin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Empresa de Engenharia Consolidated, Limitada», em inglês «Consolidated Engineering Company Limited» e, em chinês «Ka Wui Kong Cheng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, número cento quarenta e sete, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário mediante a aquisição, construção e alienação de imóveis.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: a) Chan Lin Ian, uma quota de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil e quatrocentos votos; e b) Chan Lin Kin, uma quota de trinta mil patacas,

equivalentes a cento e cinquenta mil escudos e com direito a seiscentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou qualquer outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer

dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regulam-se as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos quinze de Março de mil novecentos oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 432,60)

ANÚNCIO

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Sogecinco Internacional — Sociedade de Gestão e Consultadoria, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-D: João Eusébio Damasceno Botequilha, casado, residente na Avenida Infante Santo, n.º 61, 6.º andar, esquerdo, em Lisboa; e Manuel António Baptista Macara, casado, residente na Rua da Boa Vista, n.º 164, 4.º andar, esquerdo, em Lisboa, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de Sogecinco Internacional — Sociedade de Gestão e Consultadoria, Lda., e tem a sua sede na Rua do Chunambeiro, Edifício Keng Fai, seis-
-oito, quinto andar C, em Macau.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando hoje a sua actividade.

Terceiro — O objecto da sociedade é o exercício de toda e qualquer actividade comercial ou industrial permitida por lei e deliberada pelos sócios, incluindo, nomeadamente, a gestão de empresas próprias ou de terceiros, a prestação de serviços de consultadoria técnica, administrativa, económica e financeira e a elaboração e execução de projectos económicos e financeiros, podendo participar em outras sociedades ou em contas em participação.

Quarto — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro é de cinquenta mil patacas e correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio João Eusébio Damasceno Botequilha;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Manuel António Baptista Macara.

Quinto — A cessão ou divisão de quotas depende, em qualquer caso, do consentimento da sociedade.

Sexto — Um — A sociedade poderá amortizar ou adquirir qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular ou penhora, arresto ou arrolamento, venda ou adjudicação da quota;
- b) Cessão de quota sem o consentimento da sociedade.

Dois — A amortização ou aquisição será realizada pelo valor da quota, determinado pelo último balanço aprovado, devendo ser paga em cinco prestações trimestrais iguais.

Três — A amortização considera-se realizada com o depósito da primeira prestação no Banco Nacional Ultramarino, à ordem de quem de direito.

Sétimo — No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a sua existência jurídica.

1.º — O sócio interdito, ou a herança ilíquida indevisa de qualquer sócio serão representadas junta da sociedade nos termos legais.

2.º — Terminada a divisão da herança, a assembleia geral da sociedade poderá, no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento pela sociedade daquela divisão, deliberar a amortização

ou aquisição da quota pelo valor que resultar do balanço expressamente feito para esse efeito, com referência à data da cessação da indivisão.

Oitavo — Os gerentes são os sócios João Eusébio Damasceno Botequilha e Manuel António Baptista Macara.

Nono — Um — A sociedade obriga-se com a intervenção e assinatura de um dos seus gerentes.

Dois — A sociedade poderá também constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e trinta e um e duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Décimo — As assembleias gerais da sociedade serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, salvo em casos para que a lei prescreva formalidades especiais.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do Registo Comercial no prazo de três meses.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *M. J. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 457,40)

ANÚNCIO

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Empresa Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número dois-E, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e parágrafo primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Empresa Eléctrica, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande n.º 35, 6.º andar-C, Edifício Ma Fai, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Artigo primeiro — A Sociedade mantém a denominação «Empresa Eléctrica, Limitada», em chinês, «Tin Lek Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e cinco, sexto andar-

—C, Edifício Ma Fai, podendo, mediante deliberação de assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto — O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e passa a ficar distribuído da seguinte maneira:

João Jacinto Tomé, uma quota de duzentas e noventa e cinco mil patacas;

Paulo Kristeller Tomé, uma quota de cento e cinco mil patacas;

A Sociedade «Empresa Eléctrica, Limitada», uma quota de cem mil patacas.

Artigo sexto — A administração dos negócios da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer um dos sócios, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a Sociedade em todos os actos, basta a assinatura de um qualquer dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão nomear mandatários nos quais delegarão todas ou partes das suas funções.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 234,90)

ANÚNCIO

Centro de Massagens Eléctricas Hap Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Março de 1985, a fls. 57 e segs. do Livro de notas n.º 283-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Chan Moon Fat, Lam Fong Ngo e Lam Pui Tsang, aliás Lam Pui Chun, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Centro de Massagens Eléctricas Hap Fat, Limitada» e, em chinês, «Hap Fat Hong Lok Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, número vinte e quatro-A.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a exploração da actividade de massagens eléctricas.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado parte em dinheiro e parte em bens, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: a) Chan Moon Fat, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, representada pelo estabelecimento denominado «Centro de Massagens Eléctricas King Hong», sito na Rua Dr. Pedro José Lobo, número vinte e quatro-A, de que é proprietário, conforme certidão passada pelo Serviço de Administração e Função Pública em catorze de Dezembro de mil novecentos oitenta e quatro, e com direito a cinco mil votos; b) Lam Fong Ngo, uma quota de cento vinte e cinco mil patacas, equivalentes a seiscentos vinte e cinco mil escudos, realizada em dinheiro, e com direito a dois mil e quinhentos votos; e c) Lam Pui Tsang, aliás Lam Pui Chun, uma quota de cento vinte e cinco mil patacas, equivalentes a seiscentos vinte e cinco mil escudos, realizada em dinheiro, e com direito a dois mil e quinhentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto — Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$488,30)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Balanço para publicação

Em 31 de Dezembro de 1984

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-Valias	Activo Líquido
10	Caixa	\$ 1 985 592,29	—	\$ 1 985 592,29
11	Depósitos no Instituto Emissor	\$ 9 839 891,02	—	\$ 9 839 891,02
12	Valores a cobrar	\$ 2 905 846,12	—	\$ 2 905 846,12
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 009 539,56	—	\$ 1 009 539,56
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 26 178 298,30	—	\$ 26 178 298,30
15	Ouro e prata	—	—	—
16	Outros valores	\$ 1 194 886,35	—	\$ 1 194 886,35
20	Crédito concedido	\$ 676 872 308,79	\$ 81 418,05	\$ 676 790 890,74
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 181 538 250,00	—	\$ 181 538 250,00
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 530 749 320,00	—	\$ 530 749 320,00
23	Ações, obrigações e quotas	\$ 3 371 400,00	—	\$ 3 371 400,00
24	Aplicações de recursos consignados	\$ 423 653 957,80	—	\$ 423 653 957,80
28	Devedores	\$ 1 477 253 555,51	—	\$ 1 477 253 555,51
29	Outras aplicações	—	—	—
40	Participações financeiras	\$ 5 000 000,00	—	\$ 5 000 000,00
41	Imóveis	\$ 37 446 959,93	\$ 2 472 009,19	\$ 34 974 950,74
42	Equipamento	\$ 19 463 824,19	\$ 7 209 896,87	\$ 12 253 927,32
43	Custos plurienais	\$ 7 835 039,55	\$ 6 822 809,90	\$ 1 012 229,65
44	Despesas de instalação	\$ 1 675 206,13	\$ 1 634 716,13	\$ 40 490,00
45	Imobilizações em curso	\$ 123 867,90	—	\$ 123 867,90
46	Outros valores imobilizados	—	—	—
50-59	Contas internas e de regularização	\$ 237 864 131,05	—	\$ 237 864 131,05
Totais		\$ 3 645 961 874,49	\$ 18 220 850,14	\$ 3 627 741 024,35

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem	\$ 120 787 669,50	—
302+312	Depósitos c/pré-aviso	—	—
303+313	Depósitos a prazo	\$ 1 753 635 305,95	\$ 1 874 422 975,45
32	Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 518 063 476,70	—
33	Recursos de outras entidades locais	—	—
34	Empréstimos em moedas externas	\$ 98 289 180,20	—
35	Empréstimos por obrigações	—	—
36	Credores por recursos consignados	\$ 423 653 957,80	—
37	Cheques e ordens a pagar	\$ 9 627,80	—
38	Credores	\$ 435 657 786,70	—
39	Exigibilidades diversas	\$ 1 520 717,10	\$ 1 477 194 746,30
50-59	Contas internas e de regularização	\$ 224 559 524,38	—
62	Provisões para riscos diversos	\$ 51 563 778,22	—
60	Capital	—	—
611	Reserva legal	—	—
613	Reserva estatutária	—	—
612+614	Outras reservas	—	\$ 276 123 302,60
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	—	—
66	Resultado do exercício	—	—
Totais		—	\$ 3 627 741 024,35

Código das contas	Contas extrapatrimoniais		
90	Valores recebidos em depósito	\$ 62 385 639,70	—
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 47 946 927,74	—
92	Valores recebidos em caução	\$ 250 858 177,40	—
93	Garantias e avais prestados	\$ 1 246 109 187,88	—
94	Créditos abertos	\$ 58 741 091,50	—
95	Aceites em circulação	—	—
96	Valores dados em caução	—	—
971	Compras a prazo	\$ 141 513 722,60	—
972	Vendas a prazo	\$ 131 371 536,50	—
98	Valores recebidos de conta do Instituto Emissor de Macau	\$ 2 285 902 348,30	—
99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 1 146 430,80	—
Totais		\$ 4 225 975 062,42	—

O Chefe de Divisão da Contabilidade,
Gilberto Xavier Hy

Pelo Director-Geral,
Carlos Jorge da Luz Duarte

Demonstração de resultados do exercício de 1984

Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas	\$ 304 826 817,18	80	Proveitos de operações activas ...	\$ 348 313 345,55
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários ..	\$ 244 405,60
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	—	82	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 15 319 600,97
712	Remunerações de empregados	\$ 18 613 545,40	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	—
713	Encargos sociais	\$ 2 955 051,07	84	Outros proveitos bancários	\$ 1 729 578,67
714	Outros custos com o pessoal	—	85	Proveitos inorgânicos	\$ 222 004,40
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 2 475 383,50		Prejuízos de exploração	—
73	Serviços de terceiros	\$ 9 090 480,79			
74	Outros custos bancários	\$ 963 477,88			
75	Impostos	\$ 386 236,70			
76	Custos inorgânicos	\$ 336 449,15			
77	Dotações para amortizações	\$ 6 796 395,20			
78	Dotações para provisões	\$ 16 050 098,32			
	Lucro da exploração	\$ 3 335 000,00			
	Totais	\$ 365 828 935,19		Totais	\$ 365 828 935,19

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração	—	651	Lucro de exploração	\$ 3 335 000,00
652	Perdas relativas a exercícios anteriores	—	653	Lucros relativos a exercícios anteriores	—
654	Perdas excepcionais	—	655	Lucros excepcionais	—
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício	\$ 3 335 000,00	657	Provisões utilizadas	—
66	Resultado do exercício (se positivo)	—	66	Resultado do exercício (se negativo) ..	—
	Total	\$ 3 335 000,00		Total	\$ 3 335 000,00

O Chefe de Divisão da Contabilidade,
Gilberto Xavier Hy

Pelo Director-Geral,
Carlos Jorge da Luz Duarte

Inventário de acções, quotas e participações financeiras em 31 de Dezembro de 1984

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água	\$ 2 971 400,00	\$ 2 971 400,00
Construção e obras públicas		
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	\$ 5 400 000,00	\$ 5 400 000,00
Subtotal	\$ 8 371 400,00	\$ 8 371 400,00
Obrigações		
Certificados de depósito		
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
Subtotal	\$ 8 371 400,00	\$ 8 371 400,00
Total	\$ 8 371 400,00	\$ 8 371 400,00

O Chefe de Divisão da Contabilidade,
Gilberto Xavier Hy

Pelo Director-Geral,
Carlos Jorge da Luz Duarte

(Custo desta publicação \$1175,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$41,60.

正 毫 六 元 一 十 四 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU